



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3970—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	9

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	42
DIRETORIA GERAL .....	47
DIRETORIA FINANCEIRA.....	48
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..	53
ESMAT .....	53

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Termo de Posse

#### Ata da Sessão Solene de Abertura do 29º Ano Judiciário e de Posse da Mesa Diretora para o Biênio 2017/2019.

No primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete, nesta cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, às quatorze horas, na sala de sessões do colendo Tribunal Pleno, no Palácio de Justiça “Rio Tocantins”, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza – Presidente, que nesta data conclui seu mandato, Juíza Célia Regina Régis – Juíza Convocada, Juiz Zacarias Leonardo – Juiz Convocado, José de Moura Filho, Marco Anthony Steveson Villas Boas – Diretor Geral da ESMAT, Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa - Vice-Presidente e Corregedora do TRE, Ângela Maria Ribeiro Prudente – Presidente do TRE, Eurípedes do Carmo Lamounier - Corregedor-Geral da Justiça, Maysa Vendramini Rosal - Vice-Corregedora-Geral da Justiça, Helvécio de Brito Maia Neto, Etelvina Maria Sampaio Felipe e João Rigo Guimarães, membros desta Corte, Exmo. Sr. Marcelo de Carvalho Miranda - Governador do Estado do Tocantins, Deputado Mauro Carlesse – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Procurador de Justiça. Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Sr. Carlos Henrique Franco Amastha – Prefeito Municipal de Palmas, Dr. Murilo da Costa Machado – Defensor Público Geral do Estado do Tocantins, Dom Pedro Brito Guimarães – Reverendíssimo Arcebispo Metropolitano de Palmas, Dr. Walter Ohofugi Júnior – Presidente da OAB seccional do Tocantins; Registrando-se a presença das autoridades Senhora Cláudia Lélis – Vice - Governadora do Estado do Tocantins, Juíza Julianne Freire Marques – Presidente da ASMETO e Vice-Presidente da AMB, Desembargador aposentado Daniel Negry, Desembargador aposentado João Alves da Costa Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Diretor da ANAMAGES, Procuradora de Justiça Vera Nilva, Capitão de Fragata Gláucio Costa Carvalho - Capitão dos Portos do Araguaia - Tocantins, Tenente Coronel Athos Roberto Souza - Comandante do 22º Batalhão de Infantaria do Exército, Sr. Carlos Alberto Coelho da Silva - Capitão do Mar e Guerra, Juiz Gabriel Brum - Diretor do Foro da Justiça Federal, Sr. José Omar de Almeida Júnior - Subprocurador de Justiça, Sr. Alcir Raineri Filho - Procurador de Justiça, Sr. Laurez Moreira - Prefeito de Grurupi, Senhora Líres Ferneda – Prefeita de Guaraí, Sr. Jairo Mariano – Prefeito de Pedro Afonso, Senhora Raquel Medeiros – Procuradora de Contas, Coronel Glauber Santos – Comandante Geral da Polícia Militar, Juizes do Tribunal Regional Eleitoral Agenor Alexandre, Henrique Pereira dos Santos e Ângela Haonat, Senhores Deputados Estaduais Olynto Neto, Osíres Damásio, Paulo Mourão, Valdez Castelo Branco, Luana

Ribeiro e Nilton Franco ; Na oportunidade registrou-se e agradeceu as presenças dos Secretários de Estado, Juizes de Direito, Procuradores do Estado, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Prefeitos e Vereadores, Associações e Sindicatos de Servidores da Justiça, servidores desta e de outras instituições e demais autoridades, realizou-se a sessão solene de abertura do 29º Ano Judiciário e de posse dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eurípedes do Carmo Lamounier, José de Moura Filho, Helvécio de Brito Maia Neto, João Rigo Guimarães, Ângela Maria Ribeiro Prudente, Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, Marco Anthony Steveson Villas Boas e Etelvina Maria Sampaio Felipe, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral de Justiça, Vice-Corregedor Geral da Justiça, Ouvidora Judiciária, Ouvidora Judiciária Substituta, Diretor Geral da ESMAT e Primeira Diretora Adjunta da ESMAT, respectivamente, para o biênio 2017/2019, eleitos na data de primeiro de dezembro de dois mil e dezesseis, em sessão plenária administrativa desta Corte de Justiça. Após, composta a mesa diretora dos trabalhos o Exmo. Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza –Presidente, declarou aberta a sessão e instalada o 29º ano judiciário do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Em seguida foi solicitada a execução do Hino Nacional. Ato contínuo foi apresentado um vídeo com o resumo do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário no biênio 2015/2017. Posteriormente o Presidente fez seu pronunciamento, seguido da entrega do relatório de sua gestão biênio 2015/2017, assim como os relatórios de gestão da Corregedoria-Geral da Justiça, da Ouvidoria Judiciária e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense-ESMAT, aos componentes da mesa. Em seguida o Desembargador Ronaldo Eurípedes prestou homenagem à sua esposa Inez Ribeiro Borges de Souza. Ato contínuo, o Senhor Presidente convidou o Sr. Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier para prestar o compromisso regimental, determinando ao Secretário do Tribunal Pleno que procedesse a coleta da assinatura do empossando. Em seguida declarando-o empossado no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Posteriormente, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier, recém-empossado, assumiu a presidência dos trabalhos convidando os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José de Moura Filho, Helvécio de Brito Maia Neto, João Rigo Guimarães, Ângela Maria Ribeiro Prudente, Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, Marco Anthony Steveson Villas Boas e Etelvina Maria Sampaio Felipe, a prestarem o compromisso regimental atinentes aos cargos de Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Vice Corregedor Geral da Justiça, Ouvidora Judiciária, Ouvidora Judiciária Substituta, Diretor Geral da ESMAT e Primeiro Diretor Adjunto da ESMAT, respectivamente, determinando ao Secretário do Tribunal Pleno que procedesse a coleta das assinaturas nos termos de posse, declarando-os empossados. Em seguida foi dada a palavra ao Reverendíssimo Dom Pedro Brito Miranda – Arcebispo Metropolitano de Palmas, para fazer a benção ao novo Ano Judiciário e à Nova Gestão que se inicia. Pronunciaram-se, ainda, o Dr. Walter Ohofugi Júnior – Presidente da OAB Seccional do Tocantins, a Juíza Julianne Freire Marques – Presidente da ASMETO e Vice Presidente da AMB, Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador Geral de Justiça, Helvécio de Brito Maia Neto – Corregedor Geral de Justiça e Sr. Marcelo de Carvalho Miranda – Governador do Estado. Ato contínuo, o Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier fez seu pronunciamento como Presidente desta Corte e prestou homenagem à sua esposa Carmem Lúcia Borges da Silveira Lamounier. Por fim, o Exmo. Sr. Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier – Presidente, declarou encerrada a presente sessão solene, determinando a lavratura desta, por mim, Wagne Alves de Lima, Secretário do Tribunal Pleno, e assinada pelas autoridades presentes.

Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

Desembargador **MOURA FILHO**

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**

Desembargadora **ANGELA PRUDENTE**

Desembargador **RONALDO EURÍPEDES**

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Juíza Convocada **CELIA REGINA REGIS**

Juiz Convocado **ZACARIAS LEONARDO**

### Termo de Posse e Compromisso

No dia primeiro do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete, nesta cidade de Palmas Capital do Estado do Tocantins às quatorze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça - Palácio da Justiça "Rio Tocantins", sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **Ronaldo Eurípedes de Souza**, que nesta data conclui seu mandato, presentes os demais Membros desta Corte, TOMA POSSE no cargo de **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o biênio 2017/2019** o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Eurípedes do Carmo Lamounier**, para o qual foi eleito na vigésima primeira Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada no dia primeiro de dezembro de dois mil e dezesseis, prestando o seguinte compromisso regimental: **"POR MINHA HONRA E PELA PÁTRIA, PROMETO CUMPRIR COM EXATIDÃO, DIGNIDADE E ESCRÚPULO, OS DEVERES INERENTES AO CARGO DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS"**. Após este ato e investido na função, o Empossando juntamente com o Empossante assinam o presente termo, lavrado por mim, Wagne Alves de Lima, Secretário do Tribunal Pleno.

Desembargador **Ronaldo Eurípedes**  
Empossante

Desembargador **Eurípedes Lamounier**  
Empossado

### Termo de Posse e Compromisso

No dia primeiro do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete, nesta cidade de Palmas Capital do Estado do Tocantins às quatorze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça - Palácio da Justiça "Rio Tocantins", sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **Eurípedes do Carmo Lamounier**, presentes os demais Membros desta Corte, TOMA POSSE no cargo de **Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o biênio 2017/2019** o Excelentíssimo Senhor Desembargador **José de Moura Filho**, para o qual foi eleito na vigésima primeira Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada no dia primeiro de dezembro de dois mil e dezesseis, prestando o seguinte compromisso regimental: **"POR MINHA HONRA E PELA PÁTRIA, PROMETO CUMPRIR COM EXATIDÃO, DIGNIDADE E ESCRÚPULO, OS DEVERES INERENTES AO CARGO DE VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS"**. Após este ato e investido na função, o Empossando juntamente com o Empossante assinam o presente termo, lavrado por mim, Wagne Alves de Lima, Secretário do Tribunal Pleno.

Desembargador **Eurípedes Lamounier**  
Empossante

Desembargador **Moura Filho**  
Empossado

### Termo de Posse e Compromisso

No dia primeiro do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete, nesta cidade de Palmas Capital do Estado do Tocantins às quatorze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça - Palácio da Justiça "Rio Tocantins", sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **Eurípedes do Carmo Lamounier**, presentes os demais Membros desta Corte, TOMA POSSE no cargo de **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins para o biênio 2017/2019** o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto**, para o qual foi eleito na vigésima primeira Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada no dia primeiro de dezembro de dois mil e dezesseis, prestando o seguinte compromisso regimental: **"POR MINHA HONRA E PELA PÁTRIA, PROMETO CUMPRIR COM EXATIDÃO, DIGNIDADE E ESCRÚPULO, OS DEVERES INERENTES AO CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS"**. Após este ato e investido na função, o Empossando juntamente com o Empossante assinam o presente termo, lavrado por mim, Wagne Alves de Lima, Secretário do Tribunal Pleno.

Desembargador **Eurípedes Lamounier**  
Empossante

Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto**  
Empossado

### Termo de Posse e Compromisso

No dia primeiro do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete, nesta cidade de Palmas Capital do Estado do Tocantins às quatorze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça - Palácio da Justiça "Rio Tocantins", sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **Eurípedes do Carmo Lamounier**, presentes os demais Membros desta Corte, TOMA POSSE no cargo de **Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins para o biênio 2017/2019**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **João Rigo Guimarães**, para o qual foi eleito na vigésima primeira Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada no dia primeiro de dezembro de dois mil e dezesseis, prestando o seguinte compromisso regimental: **"POR MINHA HONRA E PELA PÁTRIA, PROMETO CUMPRIR COM EXATIDÃO, DIGNIDADE E ESCRÚPULO, OS DEVERES INERENTES AO CARGO DE VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS"**. Após este ato e investido na função, o Empossando juntamente com o Empossante assinam o presente termo, lavrado por mim, Wagne Alves de Lima, Secretário do Tribunal Pleno.

Desembargador **Eurípedes Lamounier**  
Empossante

Desembargador **João Rigo Guimarães**  
Empossado

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 04/2017

Serão julgados pela **2ª CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### 1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002848-11.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL 0005075-60.2014.827.2731.

TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I C/C ART. 70, 1ª PARTE - CP .

**APELANTE : ALMIR OLIVEIRA LOPES.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO REVISORA

DESEMBARGADORA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

#### 2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005244-58.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL 0005921-55.2014.827.2706.

TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II-CP E ART. 244-B – ECA NA FORMA DO ART. 69, CAPUT – CP.

**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**APELADO : MANOEL FERNANDO BATISTA DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA.

RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO REVISORA

DESEMBARGADORA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

#### 3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005635-76.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ.

REFERENTE : AÇÃO PENAL 0002255-64.2015.827.2721.

TIPO PENAL : ART. 306, CAPUT E 309 – CTB E ART. 14 – LEI 10.826/03, NA FORMA DO ART. 70, 2ª PARTE - CP

**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**APELADO** : **ELIZEU GOMES DE SOUSA JUNIOR.**

ADVOGADO(A): RODRIGO OKPIS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006115-88.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL 5005570-31.2013.827.2706.

TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT – LEI 10.826/03. .

**APELANTE** : **ROMILSON MOREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS/PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015055-08.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL 0019339-54.2015.827.2729.

TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II C/C ARTS. 180 E 69 - CP.

**APELANTE** : **WELDSОN BEZERRA DE SOUSA.**

DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**6-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0016153-28.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL 5002163-73.2012.827.2731.

TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II – CP.

**RECORRENTE** : **ADAIR LEME VIEIRA.**

ADVOGADO(A): FABIULA DE CARLA PINTO MACHADO IANOWICH.

**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**7-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0019134-30.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL0015268-44.2016.827.2706.

TIPO PENAL : ART. 147 C/C ART. 61, II, “A” E “F” – CP C/C ART. 7, II E V – LEI 11.340/06..

**RECORRENTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

**RECORRIDO** : **LUIZ SOARES GOMES.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA.

RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
**COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

**8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019302-32.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0017667-45.2014.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, §2º C/C ART. 14, II – CP.  
**APELANTE : ROSIVALDO NASCIMENTO SOUSA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC(A) DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
**COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO REVISORA  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

**9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003275-08.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 5000194-78.2010.827.2703.  
 TIPO PENAL : ART. 157, §3º C/C ART. 61, II, "H" - CP.  
**APELANTE : LEOMAR RODRIGUES CARDOSO E DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO RELATORA  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010849-48.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0016128-79.2015.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, II E VI C/C §2º A, I E ART. 14, II – CP, ART. 244-B, §2º - LEI 8.069/90, C/C ART. 29 E ART. 69 - CP.  
**APELANTE : FREDISON FEITOSA LEITE.**  
 ADVOGADO(A): ELSON DIAS DA SILVA FONTES/ARNALDO FILHO LIMA DA SILVA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
 COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO RELATORA  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010860-77.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000267-47.2016.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II – CP.  
**APELANTE : PABLIO NUNES RODRIGUES DA SILVA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC(A) DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO RELATORA  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**12-DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO - DESJUL 0012529-68.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.  
REFERENTE : 0000408-22.2014.827.2734.  
TIPO PENAL : ART. 121, §2º, IV C/C ART. 14, II - CP.  
**AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC(A) DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
**RÉU : DIONES SOARES DA SILVA.**  
ADVOGADO(A): JORGE BARROS FILHO.  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015455-22.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL 0017646-41.2014.827.2706.  
TIPO PENAL : ART. 147 (2 VEZES) C/C ART. 69 E 61, II, "A" E "F" – CP E ART. 7º, II – LEI 11.340/06.  
**APELANTE : PAULO BERNARDO DA SILVA.**  
ADVOGADO(A): CÉLIO ALVES DE MOURA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016004-32.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000253-42.2015.827.2715.  
TIPO PENAL : ART. 249-A - CP.  
**APELANTE : ROMÁRIO ALVES DE SOUZA.**  
DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC(A) DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018226-70.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : 0013953-09.2016.827.2729.  
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT - CP.  
**APELANTE : FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS.**  
ADVOGADO(A): TIAGO AIRES DE OLIVEIRA/MICHEL JAIME CAVALCANTE.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC(A) DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0020329-50.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
REFERENTE : 0001341-78.2016.827.2716.  
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT – LEI 11.343/06.  
**APELANTE : SILVAN PEREIRA DOS SANTOS.**

DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA

DESEMBARGADORA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL

REVISORA

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003794-80.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000605-52.2014.827.2709.

TIPO PENAL : ART.155,CAPUT E ART.155, 4º, I CP.

**APELANTE : ELIEZER DE OLIVEIRA.**

DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

REVISORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

**VOGAL**

**18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005480-21.2016.827.9200 .**

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL 5002274-86.2013.827.2710.

TIPO PENAL : ART. 158, CAPUT C/C ART. 71, CAPUT - CP .

**APELANTE : ALEX DOS SANTOS.**

DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

REVISORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

**VOGAL**

**19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006487-37.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000298-02.2014.827.2741.

TIPO PENAL : ART. 157, §3º C/C ARTS. 70 E 211 C/C 69 – CP, C/ OS RIGORES DA LEI 8.072/90.

**APELANTE : JOAO BATISTA LOPES DE FREITAS E ANGELA PERES DA SILVA SOUSA.**

DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC(A) DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

REVISORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

**VOGAL**

**20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006793-69.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL 5014404-23.2013.827.2706.

TIPO PENAL : ART. 217-A, CAPUT – CP C/ RIGORES LEI 8.072/90 .

**1ºAPELANTE : J. D. V.**

DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA

**2ºAPELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**1ºAPELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.



**2º APELADO : J. D. V..**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

**REVISORA**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

**VOGAL****21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007108-97.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA .

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000118-80.2012.827.2704.

TIPO PENAL : ART. 171, CAPUT (6 VEZES) - CP .

**APELANTE : JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): RONALDO DA SILVA SIMAS.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

**REVISORA**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

**VOGAL****22-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0007205-97.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ.

REFERENTE : 0001006-44.2016.827.2721.

TIPO PENAL : ART. 33 E 35 – LEI 11.343/06 .

**RECORRENTE : ADONIAS PEREIRA DO NASCIMENTO.**

ADVOGADO(A): JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO.

**RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA/BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

**REVISORA**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

**VOGAL****23-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015325-66.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL 5000111-26.2011.827.2736.

TIPO PENAL : ART.217 – A C/C ART. 71 - CP.

**APELANTE : A. F. M..**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

**REVISORA**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

**VOGAL****1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ARAGUACEMA****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS Nº 5000306-73.2012.827.2704 AÇÃO: Divorcio**

REQUERENTE: José Luiz de Oliveira

ADVOGADO: Defensor Público

REQUERIDO: Antônia Ferreira Medeiros

**FINALIDADE: CITAR da Sra. ANTONIA FERREIRA MEDEIROS**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 5000001-27.1991.827.2704– Ação de Falência**

Autor : Ferrobraz Industrial Ltda

Advogado: DR. MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA OAB/GO 14.930

Requerido: Transportadora Vale do Araguaia Ltda-Transvale

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para manifestar, requerendo no feito o que entender de direito.

Fica a parte Autora e Advogado intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2009.0008.2945-0–Ação Falência**

**AUTOS Nº 5000001-27.1991.827.2704– Ação de Falência**

Autor : Ferrobraz Industrial Ltda

Advogado:DR. MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA OAB/GO 14.930

Requerido: Transportadora Vale do Araguaia Ltda-Transvale

INTIMAÇÃO: Fica a parte por meio de seu Advogado **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000001-27.1991.827.2704 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa 07/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

**ARAGUAÇU**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual: 5000671-90.2013.827.2705

Ação: Interdição

Requerente: Raimunda Santos Lobato

Requerida: Francilina Pereira dos Santos

Prazo: 10 DIAS.

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial, para decretar a interdição total de **FRANCILINA PEREIRA DOS SANTOS**, nomeando-lhe curadora definitiva para todos os atos da vida civil, sua mãe **RAIMUNDA DOS SANTOS LOBATO**, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se a curadora nomeada para comparecer em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias e prestar por termo, o compromisso de curadoria definitiva. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, salientando ao cartório que deverá providenciar a averbação da interdição no assento de nascimento do(a) interditado(a), no prazo de cinco dias, nos termos dos artigos 89, 92, 106 e 107, § 1º e , da Lei nº 6.015/73, publicando-a imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditada e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela, conforme dispõe o artigo 755, § 3º, do Novo Código de Processo Civil. Intimem. Cumpra-se.Araguaçu, 23/maio/16. NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual: 0000865-10.2015.827.2705

Ação: Interdição

Requerente: Deusdete Pereira de Brito

Requerida: Deusenilsa Carmo Pereira Brito

Prazo: 10 DIAS.

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: Diante do exposto, com fulcro no art. 754 e 755, do Novo Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial, para decretar a interdição total de **DEUSENILSA CARMO PEREIRA BRITO**, filha de Josué Pereira Brito e Luiza Pereira Brito, nomeando-lhe curador definitivo para todos os atos da vida civil, seu irmão **DEUSDETE PEREIRA DE BRITO**, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se o(a) curador(a) nomeado(a), para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria definitiva (art. 759, CPC). **Transitada em julgado**, providencie a escritania o seguinte: **a)** expeça mandado para inscrição da sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu e averbação no registro de nascimento da interditada, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73; **b)** publique imediatamente a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses e na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela, conforme dispõe o artigo 755, § 3º, do Novo Código de Processo Civil. Intimem. Cumpra-se. Araguaçu, 14/junho/16. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUAINA**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 272/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 31 de janeiro de 2017**

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão semanal, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, titular da 2º Vara Cível, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**Considerando** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar acerca do Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** a Dra. **Lilian Bessa Olinto**, Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **03/02/2017** às **7h59** do dia **10/02/2017**.

**Art. 2º. Designar** a servidora **Ana Paula Ribeiro de Araújo**, escrivão judicial, lotado(a) na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h00** do dia **03/02/2017** às **7h59** do dia **10/02/2017**, através do **telefone de plantão (63) 99971-7727**.

**Art. 3º. Designar** o Oficial de Justiça **Bento Fernandes da Luz**, telefone (63) 98442-5866, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **03/02/2017** às **7h59** do dia **10/02/2017**, para atuar nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

**Art. 4º. Designar** o Oficial de Justiça **José Nunes de Sousa**, telefone (63) 99104-1430, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **03/02/2017** às **7h59** do dia **10/02/2017**, para atuar nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

**Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **trinta e um** dias do mês de janeiro do ano de **dois mil e dezessete (31/01/2017)**.

**LILIAN BESSA OLINTO**  
Juíza de Direito - Diretora do Foro

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS -AUTOS: 0015219-71.2014.827.2706 – AÇÃO PENAL**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: MARCOS SOUZA SILVA, brasileiro, casado, garçom, nascido em 10 de abril de 1989, natural de Araguaína - TO, filho de José Neto Pereira e de Maria Lúcia de Souza Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença a seguir transcrita: sentença... Ante o exposto, extingo a punibilidade do fato criminoso noticiado nos autos e atribuídos a MARCOS SOUZA SILVA, atualmente em local incerto ou não sabido, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nas penas do artigo 107, inciso IV, Código Penal. Intimem-se... Araguaína, 31 de janeiro de 2017... Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos três dias de fevereiro de 2017. Eu, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) Vítima e Réu abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0000460-05.2014.827.2706

Acusado: IVANOR COELHO DE SOUSA

Vítima: MARIA NEUSA DA SILVA

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER IVANOR COELHO DE SOUSA..., da imputação prevista no artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/1941, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/06...."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) Vítima abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 5001966-33.2011.827.2706

Acusado: GETÚLIO GUIMARÃES COSTA

Vítima: MARCELINA PALMEIRA COSTA

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER GETÚLIO GUIMARÃES COSTA, da imputação prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06...."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) Vítima abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 5001250-74.2009.827.2706

Acusado: EUCLEZIO COSTA DA ROCHA

Vítima: PAULA MACIEL MIRANDA

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: : "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato e determino o arquivamento deste feito..."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0001050-79.2014.827.2706

Acusado: RUBERVAL MOURA DE MELO

Vítima: OSCARINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO

#### **PRAZO: 60(sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ROBERVAL MOURA DE MELO, alcunha "Rubens", brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 11/04/1980, natural de Araguaína-TO, filho de José Ribamar Moura e de Maria de Melo Silva, residente atualmente em local incerto, como incurso nas sanções do artigo 147, c/c artigo 61, II, "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06; e para ABSOLVÊ-LO, com base no art. 386, III, do CPP, quanto ao delito previsto no art. 330 do Código Penal..."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0000386-48.2014.827.2706

Acusado: JORLAN FERREIRA DA SILVA

Vítima: LUZIENE DA SILVA

#### **PRAZO: 60(sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JORLAN FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, eletricitista, nascido aos 29/09/1979, natural de Nazaré-TO, filho de Francisca Barros da Silva e Luiz Ferreira da Silva, residente e domiciliado na Av. Lontra, nº 1.607, Bairro JK, nesta cidade, como incurso nas sanções do artigo 147 do código Penal e art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, c/c artigo 69 do Código Penal, aplicando o art. 7º, I e II, da Lei 11.340/06..."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0017362-33.2014.827.2706

Acusado: ANTONIO FILHO DOS SANTOS

Vítima: ANAIANA SOUSA E SILVA

#### **PRAZO: 90(noventa) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ANTONIO FILHO DOS SANTOS, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06..."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 5001904-27.2010.827.2706

Acusado: URSULA ANDREA MENDONÇA MIRANDA

Vítima: Kamyla Mendonça Miranda e Vitória Mendonça Miranda

#### **PRAZO: 90(noventa) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ÚRSULA ANDREA MENDONÇA MIRANDA, brasileira, solteira, pecuarista, natural de Redenção/PA, nascida aos 07/06/1975, filha de Conceição Mendonça Miranda e de Melcides de Jesus Miranda, residente atualmente em local incerto, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, por inúmeras vezes, c/c art. 71, caput, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006 (vítima Kamyla Mendonça Miranda); e artigo 129, § 9º, do Código Penal, por inúmeras vezes, c/c art. 71, caput, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006 (vítima Vitória Mendonça Miranda); ambos na forma do art. 69 do CP. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ÚRSULA ANDREA MENDONÇA MIRANDA, com base no art.

107, IV, do CP, pelos crimes descritos no art. 147 do Código Penal, por diversas vezes, c/c art. 61, inciso II, alínea "a", do Código Penal, e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006, em desfavor de ambas as vítimas..."

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo de 15 (quinze) dias**

**AUTOS Nº: 0000649-06.2016.827.2708 –Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: WEDER ALVES DA COSTA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma Ação Penal nº0000649-06.2016.827.2708, movida pelo Ministério Público Estadual contra o(a)(s) acusado(a)(s): WEDER ALVES DA COSTA, vulgo "De Menor", brasileiro, solteiro, chapeiro, nascido aos 14/11/1986, natural de Brasília-DF, filho de Divina Alves da Costa, residente atualmente em local incerto e não sabido para oferecer resposta aos termos da acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, e se ver processar criminalmente nos autos de Ação Penal 0000649-06.2016.827.2708, o qual se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 155, "caput" do Código Penal, bem como promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 01 de fevereiro de 2017. Eu, LORENA APARECIDA MENEZES REIS, Técnico Judiciário, o digitei

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0000696-71.2016.827.2710, figurando como acusado **ELISÂNEA BENÍCIO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 15/01/1986, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Maria Nailde Benício dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 15. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código do Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dois dia do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (02/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0000692-34.2016.827.2710, figurando como acusado **GILSON GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, taxista, nascido aos 11/08/1979, natural de Imperatriz-MA, filho de Gedeon Gomes de Sousa e Ilda Gomes de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 15. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código do Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de

que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (02/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0000689-79.2016.827.2710, figurando como acusado **SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/07/1990, natural de Augustinópolis-TO, filho de José Lumanice Alves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 8. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 155, §4º, I e IV, do Código Penal e art. 244-B da Lei nº 8.069/1990 c/c art. 69 do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código do Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (02/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0000640-38.2016.827.2710, figurando como acusado **PEDRO ELISVAN VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 29/06/1981, filho de José Ciriaco da Silva e Margarida Vieira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 8. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 129, §9º, art. 147 e art. 150, todos do Código Penal c/c art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código do Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (02/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0000602-26.2016.827.2710, figurando como acusado **EULINA ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, doméstica, nascido aos 24/07/1990, natural de Sampaio-TO, filho de Maria Gorete dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 15. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código do Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas

dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dois dia do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (02/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0000596-19.2016.827.2710, figurando como acusado **LUIZ CARLOS FERREIRA MENEZES**, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 02/03/1983, natural de Imperatriz-MA, filho de José Luiz de Jesus Menezes e Angelina Ferreira Menezes, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 9. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal c/c artigo 7º, II, da Lei 11.340/2006. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código do Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dois dia do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (02/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0000567-66.2016.827.2710, figurando como acusado **ELSON HENRIQUE MARTINS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/10/1994, natural de Augustinópolis-TO, filho de Enoque Pereira e Eva Martins Matias Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 15. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 331 do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código do Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dois dia do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (02/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0000559-26.2015.827.2710, figurando como acusado **LEONARDO DE SOUSA SÁ**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 07/07/1991, natural de Augustinópolis-TO, filho de Raimundo Nonato Pires de Sá e Maria dos Reis Mendes de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 22. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 331 do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código do Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que



chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (02/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0000442-98.2016.827.2710, figurando como acusado **ADGILSON ALVES DA SILVA, vulgo “Broquês”**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 12/09/1982, natural de Augustinópolis-TO, filho de Manoel Alves da Silva e Maria da Cruz Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 16. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções dos arts. 31, da Lei de Contravenções Penais c/c Art. 129, § 6º, do Código Penal, na forma do art. 70, também do Código Penal.. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código do Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (02/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0000429-02.2016.827.2710, figurando como acusado **MANOEL JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 28/01/1958, natural de Vitorino Freire-MA, filho de Josefa Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 16. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 180, §3º, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código do Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (02/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0000411-78.2016.827.2710, figurando como acusado **MAURICIO MONTEIRO FERREIRA**, brasileiro, união estável, vendedor, nascido aos 27/12/1990, natural de Gonçalves Dias-MA, filho de Antonio Rodrigues Ferreira e Maria das Graças Monteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 16. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 180, §3º, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código do Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que

chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (02/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal de Competência do Júri nº 0000666-58.2015.827.2714, Código Assunto Homicídio Qualificado, Crimes contra a vida, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima HÉLIO PINTO DE ALENCAR, réu ELVES DE JESUS DA SILVA, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Desempregado, data de nascimento não informada, naturalidade não informada, filho de José Pereira da Silva Filho e de Maria Eterna de Jesus, CPF nº 753.391.291-87, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 02 de fevereiro de 2017. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação e Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0000052-76.2017.827.2716** de **Guarda**, tendo como Requerente **L. A. DOS S.** e Requeridos **E. C. S. DE S.; R. DE S. B. e F. DOS S. S. O.** Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, o Requerido RODRIGO DE SOUZA BARROS**, dados qualificatórios desconhecidos, **ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da presente ação; **bem como, INTIMA, o Requerido RODRIGO DE SOUZA BARROS, acima qualificado**; para, no dia **24 de abril de 2017, às 16h40min**, comparecer ao Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, na sala de audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUS, sediado na Rua do Ouro, Quadra 69-A, Lote 01, nº 235, Setor Novo Horizonte, Dianópolis-TO, **acompanhado de advogado ou defensor público**, a fim de participar da audiência de mediação e conciliação, designada nos autos acima mencionados. **OBS.: Cumpre adverti-lo que o não comparecimento a audiência de conciliação e mediação é ato atentatório a dignidade da justiça e implicará em multa a parte que faltar à audiência (art. 334, § 8º do Código de Processo Civil), e apenas se a parte requerente e a parte requerida não quiserem a realização da audiência de conciliação e mediação é que esta será cancelada (art. 334, § 4º, I do Código de Processo Civil); ficando, desde já, advertido, que nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil a contestação deve ser oferecida no prazo de 15 dias úteis, a iniciar-se da audiência de conciliação, quando não houver autocomposição; do protocolo do pedido pela parte requerida de cancelamento da audiência de conciliação, quando o autor também não tiver interesse na audiência de conciliação (art. 334, § 4º, inciso I do Código de Processo Civil). DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., ao 1º dia de fevereiro de 2017. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão constante no evento 07 dos respectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº.0003259-05.2016.827.2721. Incidência Penal: art. 180, "Caput", Código Penal e art. 33 da Lei 11.343/06, na forma do Art. 69 do CP. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: JOHN GLENO MORAIS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 14 de abril de 1991, em Arapoema/TO, filho de Eliene Moris dos Santos, residente e domiciliado na R. Eco 92, 3315, St. Bueno, Guaraí/TO. Estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga-Juiz de Direito da Vara Criminal.

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão constante no evento 17 dos respectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº.0003259-05.2016.827.2721. Incidência Penal: art. 28, da Lei n.º 11.343/2006. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: JORGE ADELAR KANCK, brasileiro, casado, motorista, natural de Guaíra/PR, nascido aos 16/06/1970, filho de Carlos Erich Kanck e Selmira Borba, portador da cédula de identidade n.º 52413834 SSP/PR, CPF n.º 703.613.209-49, residente na Rua 04, n.º 1091, Setor Maria Galvão, Pedro Afonso/TO. Estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga-Juiz de Direito da Vara Criminal.

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão constante no evento 18 dos respectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº.0003084-11.2016.827.2721. Incidência Penal: artigo 331 do Código Penal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADA: ALESSANDRA SILVA ALMEIDA, brasileiro, casada, do lar, nascido em 05/07/1996, na cidade de Guaraí/TO, Porto Nacional/TO, filha Azaias Dias de Almeida e Eleuza Alves da Silva, portadora do RG. 1.226.834 2ª Via -SSP/TO e CPF. 056.179.231-37, residente e domiciliada na Rua Ômega, Qd. 28, Lt. 04, Bairro Paraíso, Anápolis/GO, ou na rua Dona Carina Ferreira Noieto, n.º 2595, St. Canaã, Guaraí/TO. Estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga-Juiz de Direito da Vara Criminal.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO À(S) PARTE(S) E AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº. : **0001706-54.2015.827.2721**.

Reclamante: **TARCÍSIO SILVÉRIO JUNIOR**.

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos de Ribeiro Neto - OAB/TO nº. 372.

1ª Reclamada: **SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA**.

Advogado(s): Dr. Karen Badaró Viero - OAB/SP nº. 270.219 ou Dr. Rafael Good God Chelotti – OAB/MG n.º. 139.387 e Ana Carolina Remigio de Oliveira - OAB/SP nº. 335.855 e OAB/MG nº. 86.844.

2ª Reclamada: **VIA VAREJO S.A.**

Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo - OAB/TO nº. 2.622 ou Drª. Alessandra de Almeida Figueiredo - OAB/SP nº. 237.754.

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “Em atenção ao pleito do evento 73, considerando certidão lavrada no evento 71, bem como o disposto no artigo 9º, da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e o fato de que até a presente data, os advogados da parte reclamada ali declinados não realizaram os respectivos cadastramentos no sistema E-PROC com as respectivas OABs requeridas, conforme determinado no artigo 1º, da Portaria nº. 116/2011/TJTO, configura-se irregularidade da representação da parte reclamada, pois é de responsabilidade exclusiva dos usuários do E-PROC, o acompanhamento do regular envio e recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente (artigo 9º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 05/2015); PRIMEIRAMENTE, tendo em vista que o atual Código de Processo Civil tem o processo como meio e não como fim, prestigiando assim o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis como a falta de um dos pressupostos processuais subjetivos (representação de advogado) supra apontada; com espeque, por analogia, no artigo 76, §1º, inciso II, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se, pessoalmente a parte requerida, bem como os advogados declinados no evento 71 por meio físico (DIÁRIO DA JUSTIÇA) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sanar tal vício, sob pena de revelia (artigo 20 da Lei nº 9.099/95), ressaltando-se que com fulcro no 337, § 5º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. (...). Concomitantemente, **suspendo o presente feito**; todavia, desde já, determino imediatamente após o cumprimento pela Secretaria do supra determinado, a remessa dos autos à CONJUN para apresentação do demonstrativo de débito atualizado nos termos dos autos. Por fim, proceda à evolução de classe conforme fase processual atual. Intimem-se. Guaraí, 24/1/2017. (Ass.). Drª. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi-Juíza de Direito”.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial - 5005517-36.2012.827.2722**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rafael Sganzerla Durand OAB/SP 211648

Executado: Wilmar Jasse de Souza e Outro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o executado acima intimado, da penhorado de parte do quantum exequendo, via Bacenjud, e ainda, para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que as quantias tomadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do artigo 854 e parágrafos, do Código de Processo Civil, sob pena de liberação dos valores a parte exequente.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL. 0002349-97.2015.827.2725**

Denunciada: MARIA DO CARMO FERNANDES

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DO CARMO FERNANDES - (Prazo de 10 dias) O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA a Sra. MARIA DO CARMO FERNANDES, brasileira, solteira, desempregada, natural de Porto Nacional, nascida em 08.10.1974, filha de Edna Rufina Fernandes, RG: 440.109 2ª Via SSP-TO, residente à Rua 09, Quadra 29, Lote 27, Setor Santa Rita, Porto Nacional/TO., atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo a ré “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete (23.1.2017) Eu ..... (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Mat: 62755-TJ/TO., subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** O Doutor MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele

conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0001112-56.2014.827.2727 – PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA tendo como parte interessada PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.900.296/0001-37, e que, por este meio, INTIMA-SE a pessoa interessada acima qualificada dos termos da sentença proferida no evento 24 dos autos. “SENTENÇA ... I - RELATÓRIO Trata-se de PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA iniciado ex officio em virtude de ofício encaminhado a este juízo pela Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/TO - comunicando a existência de plano de pesquisa com orçamento e alvará, que autoriza PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA pesquisar minério em imóvel situado nesta Comarca. Foi proferida decisão determinando a avaliação judicial do valor da renda e prejuízos decorrentes da pesquisa mineral autorizada (evento 3). Citada, a titular do alvará de pesquisa não se manifestou (eventos 4, 7 e 10). Com vista, o Ministério Público entendeu desnecessária sua intervenção no presente feito (evento 6) No evento 13, foi proferido despacho determinação a retificação da autuação, se necessário, para constar no pólo ativo o titular do alvará de pesquisa e no pólo passivo o proprietário ou posseiro que quando este vier ser informado, devendo o DNPM constar apenas como interessado. No mesmo ato, chamou-se o feito à ordem para determinar a intimação do titular do alvará de pesquisa, por via postal para, em 30 dias, recolher as despesas processuais (art. 27, X, do DL 227/67, e art. 38, § 11, do Decreto nº 62.934/68), sob pena de cancelamento da distribuição e comunicação ao DNPM para aplicação das sanções administrativas cabíveis. Determinou-se ainda a intimação do titular do alvará de pesquisa para, no mesmo prazo acima, indicar a localização precisa da área, comprovar se houve acordo com proprietários e/ou posseiros do imóvel a ser explorado ou indicar a qualificação e endereços destes para citação, sob pena de nulidade e comunicação ao DNPM para aplicação das sanções administrativas cabíveis. Os autos foram remetidos à COJUN, a qual apresentou o cálculo das custas processuais e taxa judiciária (evento 17) Expedida carta para intimação do(a) titular da autorização de pesquisa, esta foi devolvida sem cumprimento, uma vez que a empresa mudou de endereço (evento 19 e 22). II - FUNDAMENTAÇÃO O presente procedimento fundamenta-se nos incisos VI e seguintes do artigo 27 do Decreto-Lei nº 227/67 (Código de Mineração), regulamentados pelo artigo 38 do DL nº 62934/68 (Regulamentação do Código de Mineração), e tem como finalidade exclusiva a avaliação judicial da renda e dos danos e prejuízos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa, cujo montante deverá ser pago aos respectivos proprietários ou posseiros. Vê-se, portanto, que visa a resguardar interesse particular envolvendo o titular da autorização de pesquisa e o(a)s proprietário(a)s ou posseiro(a)s do imóvel onde se situa a jazida, os quais, devem ocupar, respectivamente o pólo ativo e passivo do feito. O Departamento Nacional de Produção Mineral não é parte no feito, uma vez que tão-somente possui a atribuição legal de comunicar ao juízo de Direito da Comarca da situação da jazida a inexistência de acordo celebrado com o proprietário do solo ou posseiro sobre a renda e indenização referidas. Devendo figurar como mero interessado para a única finalidade de facilitar a posterior comunicação eletrônica do resultado do processo, como determina a legislação citada. Logo, refluindo de posicionamento que já adotei em outros feitos desta mesma espécie, vejo não ser cabível sua intimação para diligenciar no sentido de obter o endereço do titular da pesquisa, quando frustrada sua intimação no endereço já constante dos autos. Diante disso, considerando que a carta de intimação do titular da pesquisa voltou com a informação de que a empresa mudou de endereço e que inexistente nos autos a indicação do(s) nome(s) do(a)s proprietário(a)s ou posseiro(a)s, resta impossibilitado o desenvolvimento válido e regular do processo. Desse modo, evidencia-se a falta de pressuposto processual, causa de extinção prevista no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, que pode ser reconhecida de ofício, fazendo-se imperioso o arquivamento do presente feito. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV, § 3º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a titular da autorização da pesquisa por edital. Cientifique-se o DNPM acerca da presente sentença. Após a preclusão do prazo recursal, proceda-se à baixa do presente feito e, após esta, encaminhe-se os autos à COJUN para procedimento administrativo de cobrança das custas finais, se houver. Natividade(TO), 07 de dezembro de 2016. A presente sentença foi assinada eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006, e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO Juíza de Direito”. O presente edital será publicado somente no órgão oficial nos termos da lei. Natividade – TO, 26 de janeiro de 2016 O presente documento foi assinado eletronicamente pelo Magistrado abaixo identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito em substituição”.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

“**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO** O Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO** – Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 5000060-13.2009.827.2727 – ação de **REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** proposta por **ANA MARIA LINO CARDOSO** em face de **BERTOLINA LINO CARDOSO FURTADO**, em cujo feito foi proferida a seguinte sentença: “SENTENÇA I - RELATÓRIO ANA MARIA LINO CARDOSO ajuizou a presente ação de REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA em desfavor de BERTOLINA LINO CARDOSO FURTADO, pleiteando a remoção da requerida do encargo de curadora do interditado Paulo de Castro Carneiro e a consequente nomeação da requerente para exercê-lo. Argumentou, em síntese, que por convenção das partes o interditado será levado para morar com a requerente na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, a fim de a requerida descansar do ônus da curatela. Disse ser irmã do interditado, bem como possuir condições de exercer o múnus de sua curatela, já que é pessoa responsável, trabalhadora e goza de boa reputação. A inicial veio instruída com os documentos constantes do evento 1

(ANEXOS PET INI3 e ANEXOS PET INI4). Foi proferido despacho deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente e determinando a citação da requerida para contestar o pedido (evento 1 - DESP5 - fl. 3). Citada, a requerida não apresentou contestação no prazo legal (evento 1 - DESP5, fls. 07/08). Com vista, o Ministério Público requereu a intimação da autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, o que foi deferido por este juízo (evento 1 - DESP5, fls. 12 e vº). Intimada, a autora informou possuir interesse no prosseguimento do feito juízo (evento 1 - DESP5, fls. 17/22). Novamente com vista o representante ministerial requereu a intimação da requerente para esclarecer por qual razão nos documentos que instruem a inicial o nome de seus genitores são distintos dos genitores do interditado, já que afirma ser irmã deste, bem como para informar aos cuidados de quem atualmente vive o interditado (evento 5). O pedido supramencionado foi deferido por meio do despacho proferido no evento 8. Intimada, a requerente postulou a suspensão do presente feito (evento 11), sendo que antes da análise do referido pedido, informou que o interditado, embora não seja filho legítimo dos pais da requerente, foi criado como tal e está atualmente residindo com esta na cidade de Aparecida de Goiânia-GO (evento 13). Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a realização de estudo social e psicológico acerca do caso (evento 16). II - FUNDAMENTAÇÃO Nos termos do art. 14, do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), "A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada." (Destaquei). Logo, o presente julgamento valer-se-á das normas do revogado Código de Processo Civil de 1973, uma vez que todos os atos nele existentes foram praticados sob a égide do mencionado Código. Pois bem. No Código de Processo Civil de 1973, o procedimento para a remoção ou dispensa de tutor ou curador vinha disciplinado pelos art. 1.194 a 1.198, do CPC/73, c/c os art. 803, do mesmo Código, segundo os quais o tutor ou curador era citado para contestar a arguição no prazo de 05 (cinco) dias. Findo o prazo, observa-se o disposto no art. 803, do CPC/73, que assim dispunha: " Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (arts. 285 e 319); caso em que o juiz decidirá dentro em 5 (cinco) dias." Por seu turno, o parágrafo único do mencionado art. 803, do CPC/73, estabelecia que somente se o requerido contestar no prazo legal, seria designada audiência de instrução e julgamento, caso houvesse prova a ser nela produzida. Ocorre que, no presente caso, a requerida, ao ser citada, não contestou o feito. Além disso, o que se verifica da inicial é que a requerida reconheceu a procedência do pedido, ao ratificar os termos daquela mediante sua assinatura. Desse modo, torna-se desnecessária a realização de audiência de instrução ou a produção de qualquer outra prova, motivo pelo qual indefiro o requerimento ministerial do evento 16. Nos termos do art. 269, II, do CPC/73, haverá resolução de mérito quando o réu reconhecer a procedência do pedido. Na hipótese em análise, a requerida concordou em ser removida do encargo de curadora. No que tange ao encargo da curatela, dispõe o § 3º do artigo 1.775, do Código Civil que na falta de cônjuge ou companheiro, pai, mãe ou descendentes, compete ao juiz a escolha. Neste caso, entendo que a requerente é a pessoa apta a exercer tal encargo, haja ter afirmado ser irmã de criação do interditado, com quem este atualmente reside, sendo a única pessoa que demonstrou a intenção de cuidar dos seus interesses. É assim o sendo, terá por dever inafastável, proporcionar ao interditado os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA formulado na inicial para remover a requerida BERTOLINA LINDO CARDOSO FURTADO do encargo de curadora do interditado Paulo de Castro Carneiro e, por conseguinte, nomear a requerente ANA MARIA LINO CARDOSO para exercer o referido encargo. Julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 14 do CPC/2015 c/c artigo. 269, I, CPC/73). Como limites da curatela determino que : a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditado; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil/2015. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se- a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. (artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil/2015). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Custas pela requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Sem honorários advocatícios, haja vista a ausência de litígio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas. Natividade(TO), 30 de novembro de 2016. A presente sentença foi assinada eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006, e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO Juíza de Direito". O presente edital será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Natividade – TO, 26 de janeiro de 2017 **Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito em substituição".

**“EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO** O Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO** – Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 5000060-13.2009.827.2727 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **ROSELIA DE OLIVEIRA MARTINS** em face de **JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA**, em cujo feito foi proferida a seguinte sentença: “SENTENÇA I - RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO proposta por ROSÉLIA DE OLIVEIRA MARTINS , objetivando a decretação da interdição de JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA e a nomeação da requerente como sua curadora. Alegou, em síntese, que ser sobrinha do interditando, o qual é portador de deficiência, que o impede de gerir e

administrar sua pessoa e seus bens, bem como de exercer atividade laboral. Disse que o interditando reside consigo e com a irmã daquele, porém esta não possui condições de exercer o encargo da curatela. Foi proferida decisão concedendo a curatela provisória do interditando à requerente e designando audiência de interrogatório (evento 1 - DEC7). Na referida audiência o interditando foi interrogado, sendo que o curador especial nomeado a ele não se opôs ao pedido inicial e o Ministério Público pleiteou a designação de perícia médica, o que foi deferido (evento 1 - TERMOAUD11). O Laudo pericial foi juntado no evento 18. Instados a se manifestarem acerca do referido laudo, o Ministério Público requereu a sua homologação, bem como a intimação da autora para juntar aos autos sua certidão de nascimento, a fim de verificar se possui legitimidade ativa (evento 21). A autora reiterou o pedido de homologação do laudo pericial (evento 23). Por meio do despacho proferido no evento 25, foi determinada a intimação da requerente para juntar aos autos cópia de sua certidão de nascimento, o que foi por ela efetivado no evento 28. Com vista, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido (evento 31).

**II – FUNDAMENTAÇÃO** Feito em ordem. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Ressalto que a requerente é parte legítima para promover a curatela, uma vez que é sobrinha do interditando, conforme se infere dos documentos pessoais de ambas, acostados à inicial e no evento 28. Desse modo, sua legitimidade advém do disposto na parte final do inciso II do art. 747, do Código de Processo Civil, segundo o qual, a interdição pode ser promovida pelos parentes. Não há preliminares a serem apreciadas, irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Passo, pois, ao exame do mérito da demanda. Busca a requerente a interdição de José de Oliveira Silva, sob o argumento de que este é portador de deficiência, que o impede de gerir e administrar sua pessoa e seus bens, bem como de exercer atividade laboral. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (art. 2º da Lei nº 13.146/2015) - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Em consequência, profundas mudanças no campo da curatela foram cunhadas no Código Civil e no Código de Processo Civil. O artigo 3º do CC/2002, que anteriormente instituía que a incapacidade absoluta era atribuída aos menores de dezesseis anos de idade, aos que careciam de discernimento para a prática de atos da vida civil, em razão de enfermidade ou deficiência mental, e aos que não pudessem exprimir sua vontade, mesmo que por causa transitória, hoje apenas conta com a primeira dessas hipóteses. Assim, para o direito brasileiro, desde janeiro de 2016, a incapacidade absoluta tem como único critério o etário e não há mais fundamento legal para que qualquer deficiência acarrete incapacidade absoluta. Já o artigo 4º do CC/2002, ao fixar as hipóteses de incapacidade relativa, retira a previsão de incapacidade pelo discernimento reduzido, proveniente de deficiência mental ou desenvolvimento mental incompleto. Por outro lado, a hipótese de impossibilidade de exprimir a vontade, por causa transitória ou não, é incluída no rol de incapacidades relativas. Posto isso, com a readequação do sistema de incapacidades, o Estatuto assegura à pessoa com deficiência o exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Este é o conteúdo dos artigos 84 e seguintes do Estatuto, os quais fixam importantes diretrizes para o panorama atual, ex vi: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. § 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. § 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano. Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado. Art. 86. Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência. Art. 87. Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil. [Destacou-se]. Por tais razões, observo que, em que pese o laudo pericial juntado no evento 18, consignar que o interditando é portador de retardo mental leve que o torna incapaz para exercer os atos da vida civil, o interditando possui incapacidade relativa. Isso porque, consoante se verifica da audiência de interrogatório, aquele apenas não consegue exprimir sua vontade em relação às questões patrimoniais, já que soube dizer seu nome, profissão e idade, porém não soube quantificar a nota de dinheiro que lhe foi apresentada. Logo, o interditando(a) enquadra-se na hipótese prevista no inciso I do art. 1.767, do Código Civil, segundo o qual estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Assim sendo, justifica-se a necessidade da interdição apenas parcial, cujo objetivo é a proteção e preservação dos interesses do deficiente. No que tange ao encargo da curatela, dispõe o § 3º do artigo 1.775, do Código Civil que na falta de cônjuge ou companheiro, pai, mãe ou descendentes, compete ao juiz a escolha. Nesse caso, entendo que a requerente é a pessoa apta a exercer tal encargo, haja vista que ser sobrinha do interditando, sendo o único familiar que demonstrou interesse

em cuidar dos interesses deste. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO PARCIAL de JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA para impedi-lo apenas de exercer sozinho atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Por conseguinte, nomeio ROSÉLIA DE OLIVEIRA MARTINS como curadora para cuidar de todos os seus bens e negócios financeiros. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interdito; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. (artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Custas pela requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Sem honorários advocatícios, haja vista a ausência de litígio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas. Natividade(TO), 23 de novembro de 2016. A presente sentença foi assinada eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006, e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO Juíza de Direito”. O presente edital será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Natividade – TO, 27 de janeiro de 2017. **Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito em substituição”.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O juiz de direito em substituição automática na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Dr. José Ribamar Mendes Júnior, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o acusado o **Sr. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES GLÓRIA**, brasileiro, viúvo, lavrador, nascido aos 28/11/1960, natural de Novo Acordo/TO, filho de Rita Rodrigues Glória, RG n.º 1.266.062 - SSP/TO, inscrito no CPF sob n.º 300.785.711-20, tendo como último endereço informado nos autos a RUA RUI BARBOSA, N. 1.560, CENTRO, NOVO ACORDO – TO, para comparecer na Sessão de Instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri Popular na Comarca de Novo Acordo/TO, a ser realizada no dia 09 do mês de maio de 2017, às 08h30min., no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro Novo Acordo/TO, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, nos **Ação Penal de Competência do Júri n. 5000305-79.2013.827.2728**, tendo como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, vítimas o Sr. ACIVON ALVES DA SILVA, Sra. ANA ALVES CORDEIRO E Sra. TRINTADE DE OLIVEIRA REIS, pela suposta conduta tipificada no 121, parágrafo 2º, inciso I e IV c/c Art. 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro, bem como no art. 14 da Lei nº. 10.826/03. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Eu, *Ildenize Maria Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. Novo Acordo/TO, 01 de fevereiro de 2017. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO (Substituição automática).

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O juiz de direito em substituição automática na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Dr. José Ribamar Mendes Júnior, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o acusado, Sr. LUCIANO FRANÇA FERREIRA, brasileiro, lavrador, união estável, nascido em 16/06/1996, natural de Rio Sono/TO, filho de Domingos Ferreira Gomes e de Lucivânia França, tendo como último endereço informado nos autos a Rua Palmeiras, s/n., Centro, Novo Acordo – TO, para comparecer na Sessão de Instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri Popular na Comarca de Novo Acordo/TO, a ser realizada no dia **31 do mês de maio de 2017, às 08h30min.**, no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro Novo Acordo/TO, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, nos **Ação Penal de Competência do Júri n. 0000484-93.2016.827.2728**, tendo como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima o Sr. José de Araújo Santos, pela suposta conduta tipificada no art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, II Ambos do Código Penal. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Eu, *Ildenize Maria*



*Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. Novo Acordo/TO, 01 de fevereiro de 2017. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO (Substituição automática).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O juiz de direito em substituição automática na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Dr. José Ribamar Mendes Júnior, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o acusado, Sr. LEIDIVAN OLIVEIRA BARREIRA, brasileiro, tratorista, nascido aos 12/01/1981, natural de Lizarda/TO, filho de Basílio Barreira Nunes e Luiza Albetete Oliveira de Souza, portador do RG n.º 717.403 - SSP/TO, inscrito no CPF sob n.º 992.434.661-00, tendo como último endereço informado nos autos a Fazenda Estrela do Sul, Zona Rural, Novo Acordo/TO, ou na Rua P8, Quadra 03, Lote 24, Setor Bela Vista, Novo Acordo/TO, CEP 77610-000, para comparecer na Sessão de Instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri Popular na Comarca de Novo Acordo/TO, a ser realizada no dia **20 do mês de abril de 2017, às 08h30min.**, no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro Novo Acordo/TO, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, nos Ação Penal de Competência do Júri n. 5000433-02.2013.827.2728, tendo como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, vítimas a Sra. Eva Pereira Mirada e o Sr. Rubens Pereira Miranda, pela suposta conduta tipificada no art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, em desfavor da vítima Rubens Pereira Miranda, e no art. 147 do Código Penal, em desfavor da vítima Eva Pereira Miranda. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Eu, *Ildenize Maria Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. Novo Acordo/TO, 01 de fevereiro de 2017. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO (Substituição automática).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O juiz de direito em substituição automática na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Dr. José Ribamar Mendes Júnior, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o acusado o Sr. **GENUÁRIO CAMPOS MAIA**, brasileiro, convivente de união estável, mecânico e operador de máquinas, nascido aos 12/11/1984, natural de Unai/MG, filho de Jorge Ferreira Maia e Esmeraldina Campos Maia, portador do RG n.º 6.458.218 - SSP/PA, inscrito no CPF sob n.º 018.580.891-31, tendo como último endereço informado nos autos a Rua S1, Quadra 05, Lote 10, Setor Bela Vista, Taquaralto, Palmas – TO, para comparecer na Sessão de Instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri Popular na Comarca de Novo Acordo/TO, a ser realizada no dia **11 do mês de maio de 2017, às 08h30min.**, no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro Novo Acordo/TO, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, nos **Ação Penal de Competência do Júri n. 0000537-45.2014.827.2728**, tendo como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima o Sr. João Vieira de Sousa Filho, pela suposta conduta tipificada no **art. 121, §2º, IV, Código Penal**. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Eu, *Ildenize Maria Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. Novo Acordo/TO, 01 de fevereiro de 2017. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO (Substituição automática).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O juiz de direito em substituição automática na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Dr. José Ribamar Mendes Júnior, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o acusado, Sr. **DOURIVAN LIRA BARBOSA**, vulgo "Veinho", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Gilbues/PI, nascido aos 16/02/1957, filho de Domingos Barbosa Rodrigues e Louraci Lira Barbosa, RG n.º 787.554 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 027.075.261-77, tendo como último endereço informado nos autos a Fazenda Tombo D'Água, município de Novo Acordo/TO, CEP 77610-000, para comparecer na Sessão de Instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri Popular na Comarca de Novo Acordo/TO, a ser realizada no dia **18 do mês de abril de 2017, às 08h30min.**, no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro Novo Acordo/TO, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, nos **Ação Penal de Competência do Júri n. 5000446-98.2013.827.2728**, tendo como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima a Sra. **DOURALICE RODRIGUES GLÓRIA**, pela suposta conduta tipificada no artigo 121, parágrafo 2º, inciso II e III c/c Art. 14, inciso II e art. 61, inciso II, alínea "f" todos do Código Penal. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Eu, *Ildenize Maria Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. Novo Acordo/TO, 01 de fevereiro de 2017. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO (Substituição automática).

# PALMAS COJUN ATA

## ESCALA DE FÉRIAS REF. EXERCÍCIO 2015 / 2016 CONTADORES JUDICIAIS VINCULADOS À COJUN

NR	MAT.	NOME	COMARCA	1º PERÍODO	2º PERÍODO	PROC. SEI
01	89040	OLMERINDA RODRIGUES DA SILVA	ALVORADA	03/jul/2017 a 17/jul/2017	04/set/2017 a 18/set/2017	17.0.000000550-9
02	352584	KATIA MARIA ANGELO DE SOUSA	ANANAS	03/ago/2017 a 01/set/2017		16.0.000028145-3
03	52661	MARILDA ROSA LEAM LIMA	ARAGUAÇU	09/jan/2017 a 07/fev/2017		16.0.000025983-0
04	352494	LUCIANA FLAVIA DE ASSIS	ARAGUAINA	17/jul/2017 a 04/ago/2017	08/jan/2018 a 18/jan/2018	14.0.000108529-9
05	352498	ARTHUR EMILIO G. DE SOUSA	ARAGUATINS	17/jul/2017 a 10/ago/2017	11/dez/2017 a 15/dez/2017	16.0.000001296-7
06	141271	LUCIENE ARAUJO MADUREIRA	ARRAIAS	03/jul/2017 a 02/ago/2017		16.0.000000277-5
07	17662	JOÃO SARAIVA BRUNES	AUGUSTINOPOLIS	09/jan/2017 a 07/fev/2017		16.0.000004171-1
08	219156	MARIA DA GLORIA F. BRANDÃO	COLINAS	10/jul/2017 a 8/ago/2017		16.0.000032629-5
09	90161	SANDRA LAURINDA LOPES	COLMEIA	28/mar/2017 a 11/abr/2017		15.0.000014190-6
10	48647	EVA ALEXANDRE PEREIRA	CRISTALANDIA	09/jan/2017 a 07/fev/2017		16.0.000029666-3
11	10879	ESTEFANIA CAVALARI C. LOPES	DIANOPOLIS	03/jul/2017 a 17/jul/2017	08/jan/2018 a 22/jan/2018	16.0.000033346-1
12	93348	FRANCIELMA COELHO DE AGUIAR	FIGUEIROPOLIS	Não informou		16.0.000001279-7
13	146452	MARINEIDA O. DE SOUSA WALKER	FILADELFIA	03/jul/2017 a 02/ago/2017		16.0.000003785-4
14	34173	SANDRA MARIA R. DOS SANTOS	FORMOSO	09/jan/2017 a 23/jan/2017	03/jul/2017 a 17/jul/2017	16.0.000004161-4
15	226357	JOSE CARLOS PEREIRA COSTA	GOIATINS	01/out/2017 a 30/out/2017		17.0.000001814-7
16	353096	ADILTON PEREIRA DOS SANTOS	GURUPI	24/jan/2017 a 07/fev/2017	17/jul/2017 a 31/jul/2017	16.0.000025197-0
17	91942	CHARLES BRITO NERES	ITAGUATINS	03/jul/2017 a 17/jul/2017	08/jan/2018 a 22/jan/2018	16.0.000001278-9
18	352914	MARCIA ANDREA C. GALVÃO	MIRANORTE	24/jul/2017 a 03/ago/2017	08/jan/2018 a 25/jan/2018	14.0.000104068-6
19	138744	ELIANE BARBOSA PINTO	NATIVIDADE	10/jul/2017 a 08/ago/2017		16.0.000002166-4
20	352913	JAMISSON SILVA SANTOS	NOVO ACORDO	24/abr/2017 a 23/mar/2017		16.0.000033418-2
21	107269	CLEYJANE MOURA DA CUNHA	PALMAS	15/jul/2017 a 14/ago/2017		16.0.000033152-3
22	111871	MARIENE F. DA SILVA B CARVALHO	PALMAS	09/jan/2017 a 20/jan/2017	15/ago/2017 a 01/set/2017	16.0.000033152-3
23	97924	CLEIDE BARBOSA NERES	PALMEIROPOLIS	03/JUL/2017 a 01/ago/2017		17.0.000001247-5
24	18953	JOSE HERIOVALDO Q. SANTOS	PARAISO	09/jan/2017 a 7/fev/2017		17.0.000000776-5
25	352598	WAINER DE MATOS	PEIXE	Não informou		16.0.000003299-2
26	96437	SHEILA BARBOSA MORENO	PIUM	17/jul/2017 a 15/ago/2017		17.0.000000560-6
27	92939	EVILSON DIAS PIMENTA	PONTE ALTA	01/mar/2017 a 30/mar/2017		17.0.000000991-1
28	352475	NIELY TALLE TAVARES DE SÁ	P. NACIONAL	20/NOV/2017 A 19/DEZ/2017		16.0.000032551-5
29	140764	ERENILDA MARIA REIS	TAGUATINGA	01/mar/2017 a 15/mar/2017	02/mar/2017 a 6/mar/2017	16.0.000032747-0
30	352537	MARCELO ADRIANO RODRIGUES	TOCANTINOPOLIS	21/abr/2017 a 05/mar/2017	16/out/2017 a 30/out/2017	17.0.0000.00920-2
31	98627	LENNIN PEREIRA GOMES	XAMBIOA	17/jul/2017* 01/ago/2017	04/dez/2017 a 18/dez/2017	17.0.000001265-3
32	155443	NEILIMAR M. DE FIGUEIREDO	PALMAS	15/mar/2017 a 01/jun/2017	03/jul/2017 a 14/jul/2017	16.0.000033152-3

**VALDEMAR FERREIRA DA SILVA**  
Secretário da COJUN

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº. 5001050-37.2005.827.2729 (2005.0001.2659-6) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: VIDEPLASTE CENTRO OESTE LTDA

Advogado: Francisco Osvaldo Mendes Mota OAB/TO 376; Paulo Idelano Soares Lima OAB/TO 352A

Requerido: QUALY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) “-POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, fulcrado no artigo 485, inciso III e § 1º, do Caderno Instrumental Civil/2015, em razão do abandono da causa pela parte exequente. CONDENO a Exequente ao pagamento de eventuais despesas processuais remanescentes. DEIXO de condenar em honorários advocatícios, pois não houve a formação da relação processual. Sem prejuízo, a fim de se evitar eventuais arguições de nulidade ou irregularidade processual, INTIMEM-SE os advogados Dr. Paulo Idelano Soares Lima - OAB/TO 352-A - via e-proc e Dr. Francisco Osvaldo Mendes Mota - OAB/TO376 -via Diária da Justiça Eletrônico, acerca desta Sentença. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, baixem-se eletronicamente os autos. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Titular.

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS:** 5005931-81.2010.827.2729 – Procedimento Comum

Requerente: Jairo Martins Pugas

Advogado(a): Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento

Requerido: Bradesco Seguros S.A

Advogado(a): Advogados Já cadastrados no sistema E-Proc

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à perícia referente a estes autos, agendada para o dia 08 de março de 2017, às 15: horas no endereço: 601 Sul, Avenida NS 1, Conjunto 2, Lote 6, CEP: 77.016-332- CEMEDI- Palmas- TO

### **4ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Requerida ALMEIDA E FERRO LTDA - TOCANTINS ELETROMOTOS, para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 0009871-66.2015.827.2729 AÇÃO: Procedimento Sumário VALOR DA CAUSA: R\$ 16978.70 REQUERENTE(S): MARIA ABADIA ALVES VIEIRA REQUERIDO(S): ALMEIDA E FERRO LTDA - TOCANTINS ELETROMOTOS FINALIDADE: CITAR ALMEIDA E FERRO LTDA - TOCANTINS ELETROMOTOS, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. DESPACHO: “. Esgotados os meios de localização da parte requerida, fica deferida a expedição de edital de citação, na forma requerida, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Edimar de Paula Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 02 de fevereiro de 2017. Eu, CÁSSIA DO BONFIM CONCEIÇÃO GOMES, que conferi e subscrevo

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA PARTE REQUERIDA REVEL. AUTOS Nº: 0005400-70.2016.827.2729 – AÇÃO DE Procedimento Comum. REQUERENTE: CLEONE LUCIO DINIZ. ADVOGADO (A): AAHRÃO DE DEUS MORAES OAB/TO 4753. REQUERIDOS: OI MÓVEL S/A – CNPJ nº 05.423.963/0011-93. **Sentença:** “(...). DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para DELCARAR INEXISTENTE o débito que deu origem à negativação operada, determinando o imediato cancelamento da restrição operada pela requerida no nome da Requerente (SPC, SERADA e congêneres), e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Assim, imponho à requerida o pagamento das seguintes verbas: I) Dano moral: Pagamento a título de indenização pelo dano moral decorrente dos constrangimentos e percalços experimentados pela requerente na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sobre esta verba somente incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da negativação e correção monetária a partir do arbitramento. II) Sucumbência: a) Honorários: Atento ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, tomando em consideração o grau de zelo do profissional da advocacia que assiste o requerente e o trabalho desenvolvido nos autos e sem olvidar o grau de sucumbência, arbitro a verba honorária em 15% (quinze) por cento sobre o valor total da condenação imposta. b) Custas e despesas processuais: Imponho, ainda, à requerida o pagamento das custas e despesas processuais que deverão ser calculadas. Expeçam-se as comunicações necessárias para fins de retirada do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito, oriundo do débito em questão. P.R.I. Palmas, 30 de agosto de 2016. Edimar de Paula Juiz de Direito”.

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5019204-59.2012.827.2729**

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: LUIZ SARDINHA MOURÃO SOBRINHO

**FINALIDADE:** O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **LUIZ SARDINHA MOURÃO SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 421.282 - 2ª via SSP-TO, inscrito no CPF nº 001.135.321-05, nascido aos 22/01/1982, natural de Porto Nacional - TO, filho de Antônio Mourão Neto e Deolinda Maria Siqueira, nos autos da **AÇÃO PENAL Nº 5019204-59.2012.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA** “Consta do Procedimento Administrativo que no dia 12 de julho de 2012, por volta das 01h20min, em frente ao QCG, nesta capital, o denunciado com vontade livre e consciente, desacatou o funcionário pública DIOGO PEREIRA DOS SANTOS, no exercício de suas funções públicas, por meio de palavras, causando-lhe vexame e humilhação, além de desprestigiar a administração pública. Relatam os autos que o denunciado teria se envolvido em uma ocorrência de trânsito e ao ser abordado pela vítima, policial militar, bastante

nervoso e sem portar o documento do veículo que conduzia, tentou impedir o trabalho dos militares, sendo que em dado instante, proferiu as seguintes palavras “leva essa merda, seus porras”. Tanto a materialidade quanto a autoria delitiva restaram comprovadas, conforme informam as peças que compõem o presente Termo Circunstanciado. Diante do exposto, o denunciado tornou-se incurso nas penas do artigo 331 do Código Penal Brasileiro, pelo que se oferece a presente, pedindo-se sua citação para todos os termos do processo, cujo rito há de ser o disciplinado nos artigos 78 e seguintes da Lei nº 9.099/95, com designação de data para a audiência de instrução e julgamento, na qual desde já se pleiteia a oitiva da vítima e testemunhas descritas abaixo. Outrossim, ao final do trâmite, recebida a peça acusatória e instruída a ação, requer a condenação do incurso nas sanções cabíveis. Na oportunidade, requer o Ministério Público, as seguintes diligências complementares: a) Requisição de informações atualizadas acerca da vida pregressa do delatado; b) Caso se constate a inexistência de antecedentes criminais, presentes os requisitos do artigo 77 do Código Penal, propõe-se desde já a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95 pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo-lhe condicionado o período de prova às determinações constantes nos incisos III e IV do parágrafo 1º do referido artigo; c) Seja oficiado ao INI (Instituto Nacional de Identificação) em Brasília/DF, bem como ao INFOSEG, comunicando a instauração da presente ação penal contra o denunciado, para fins de pesquisa futura e estatística criminal. Pede deferimento. Palmas-TO, 30 de agosto de 2013. João Edson de Souza, Promotor de Justiça.” **DECISÃO:** “[...]Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação. Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Defiro as diligências requestadas pelo Órgão Ministerial, devendo a escritania expedir os ofícios pertinentes. Acerca das certidões criminais requeridas, proceda-se na forma disposta na Portaria 033/2012 - (Diretoria do Foro / Palmas). Efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ. Notifique-se o Ministério Público. Palmas - TO, 14.02.2014 Francisco de Assis Gomes Coelho juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02 de fevereiro de 2017. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, mat. 191251, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **AUTOS Nº 0026582-15.2016.827.2729**

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: D'MARCELLUS MACHADO

**FINALIDADE:** O juiz de direito **RAFAEL GONCALVES DE PAULA** na 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **D'MARCELLUS MACHADO**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 05/02/1979, natural de Limeira-SP, filho de Luiz Carlos Machado e Sônia Jussara dos Santos Machado, inscrito no CPF sob o nº 803.111.720-91, portador do RG nº 9022884911 SSP/RS, para os termos da denúncia apresentada nos autos da Ação Penal nº **0026582-15.2016.827.2729**, a seguir narrados: “Consta dos autos de inquérito policial que no segundo semestre do ano de 2012, provavelmente entre os meses de setembro a novembro, nesta Capital, os denunciados, agindo com vontade, consciência e unidade de desígnios, mediante artifício, ardil, ou outro meio fraudulento, obtiveram para si vantagem econômica ilícita no valor aproximado de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), induzindo em erro as vítimas Robson Augusto, Daniel Alves Campos, Sebastião David Alencar Lima e Ricardo Rimere de Andrade Ferreira (conforme documentos acostados ao evento 1 dos autos de IP). Exsurge dos autos investigatórios que, provavelmente no mês de setembro ou outubro de 2012, nesta capital, as vítimas conheceram o denunciado **D'MARCELLUS MACHADO**, o qual se apresentou àquelas como sendo empresário/olheiro de jogador de futebol, e afirmou que se encontrava nesta Capital a fim de encontrar jogadores e um técnico de futebol para levar para o time “Barcelona Esporte Clube”, sediado na cidade de Guayaquil, Equador. Extrai-se do feito que, após o primeiro contato, o inculcado D'MARCELLUS MACHADO informou às vítimas que, caso elas tivessem interesse em firmar contrato com aquele time (equatoriano), os salários pagos seriam entre 10.000 a 15.000 dólares

para os jogadores, e 50.000 dólares para técnico de futebol. Deslumbrados com a possibilidade de receberem altos salários, ardilosamente repassada pelo denunciado D'MARCELLUS MACHADO, as vítimas demonstraram interesse em trilhar tal caminho. Neste instante, o inculcado D'MARCELLUS MACHADO informou às vítimas que, para concretizar a contratação das mesmas, seria necessário aquelas efetuarem depósitos em dinheiro numa conta bancária em nome da empresa "Lavanderia Grajujoma", pertencente à denunciada VALÉRIA DOS SANTOS. Após as vítimas terem efetuado os depósitos, que somaram o valor de R\$ 22.000,00 na conta informada pelo denunciado D'MARCELLUS MACHADO, e este não ter cumprido sua parte no acordo (levá-las para assinarem contrato de trabalho no time de futebol equatoriano até o mês de janeiro de 2013), as vítimas requereram a devolução dos valores pagos, no que o inculcado se negou a fazer, obtendo, assim, vantagem econômica indevida em prejuízo das vítimas. Consta do feito que a conta bancária onde as vítimas efetuaram os depósitos está em nome da empresa "Lavanderia Grajujoma", de propriedade da denunciada VALÉRIA DOS SANTOS, que repassava uma parte do dinheiro obtido em prejuízo alheio ao seu comparsa, o denunciado D'MARCELLUS MACHADO. Destarte, materialidade e autoria delitiva devidamente demonstrada nos autos pelas declarações das vítimas, comprovantes de pagamentos, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia D'MARCELLUS MACHADO e VALÉRIA DOS SANTOS BATISTA, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do artigo 171, caput, c/c artigo 71, caput, ambos do Código Penal brasileiro. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. **DESPACHO:** Esgotaram-se as tentativas de localização do (a) acusado (a) D'MARCELLUS MACHADO, por isso determino que seja citado (a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 01/02/2017. RAFAEL GONCALVES DE PAULA Juiz de direito Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02 de fevereiro de 2017. Eu, Jocyleia Santos Falcão, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO de WAGNER MACIEL AMORIM - CPF: 48598151149, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação Procedimento Comum, em trâmite neste Juízo e autuada sob o nº5002809-31.2008.827.2729, em que figura como requerente BENEDITO GODINHO ZAYED e NAIR LEITE DOS SANTOS ZAYED, e como requeridos MARIA DENAIDE FERNANDES ALVARENGA, WAGNER MACIEL AMORIM, BRAULIO RIBEIRO DE MACEDO e VALTELEI DE OLIVEIRA ALVARENGA, tendo como objeto "restabelecer o legítimo direito de propriedade e de posse ao espólio de BENEDITO GODINHO ZAYED e anulação dos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA E CESSÃO DE DIREITOS DE IMÓVEL URBANO denominado lote de terras de construção urbana situado na Quadra ACSVSO 101, Avenida LO-25, Lote 05, do Loteamento Palmas 2ª Etapa, Fase III, com área de 144,00 m², atualmente em nome dos requeridos MARIA DENAIDE FERNANDES ALVARENGA, WAGNER MACIEL AMORIM, BRAULIO RIBEIRO DE MACEDO e VALTELEI DE OLIVEIRA ALVARENGA", para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 02 de fevereiro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. MANUEL DE FARIA REIS

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos:** 0035236-59.2014.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exequente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** GENIVAL SERVULO DA COSTA **CNPJ/CPF:** 222.748.396-20

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.

Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0034890-11.2014.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ANTONIO NICOLAU DE SALES **CNPJ/CPF:** 058.274.181-53

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0032074-56.2014.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** TYARI PEREIRA DE OLIVEIRA **CNPJ/CPF:** 931.711.372-91

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0031164-58.2016.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** WILLIAN BAGGIO LINS **CNPJ/CPF:** 038.503.299-41

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0030915-10.2016.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ALINE GABRIELE ARAÚJO RESENDE **CNPJ/CPF:** 005.785.371-17

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de

requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0029266-44.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeçüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** PORTILHO & PORTILHO LTDA **CNPJ/CPF:** 03.726.203/0001-58

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0023439-86.2014.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeçüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** LUCIA FERNANDES ARAUJO **CNPJ/CPF:** 001.535.741-43

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0020262-80.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeçüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** DIVANI DE OLIVEIRA SILVA **CNPJ/CPF:** 330.931.561-49

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0019821-02.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeçüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** MARIA VERONICA DE MEDEIROS **CNPJ/CPF:** 439.981.511-68

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0008275-47.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ROGERIO MENDES MARGARIDA **CNPJ/CPF:** 566.383.881-34

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0006961-66.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ANTONIO GASPAR NETO **CNPJ/CPF:** 051.264.603-15

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0006060-98.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** KLEBER PEREIRA DE CARVALHO **CNPJ/CPF:** 546.990.291-91

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0006021-04.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL



**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** AMALIA PEREIRA LIMA **CNPJ/CPF:** 729.327.081-04

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos:** 0004566-67.2016.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** CONV.EST.MIN.EVANG.ASSEMBLEIAS-MIN MAD **CNPJ/CPF:** 25.042.250/0001-15

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos:** 0004257-46.2016.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** GILDA TORRES GOMES **CNPJ/CPF:** 102.318.625-04

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos:** 0003476-24.2016.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ADELMO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR **CNPJ/CPF:** 819.415.012-49

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0034416-40.2014.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** NAZIRA MARIA AIRES DA SILVA TAVARES **CNPJ/CPF:** 229.071.731-20

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5001424-14.2009.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** JOVITA LUIZ TOSTA **CNPJ/CPF:** 282.803.501-87

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5010565-18.2013.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** COSME FONTINELE DA SILVA **CNPJ/CPF:** 282.784.372-20

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada, em razão do Princípio da Causalidade, cuja cobrança deverá observar as disposições do artigo 98, §3º, do NCPC, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte Executada para o levantamento do montante constricto via Bacenjud e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5030158-33.2013.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** RICARDO VIEIRA BORGES **CNPJ/CPF:** 800.451.703-04

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.

Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5020224-51.2013.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** EUVALDO MARTINS ROCHA **CNPJ/CPF:** 402.233.021-04

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5000736-96.2002.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** JOSE EROASTRO CARVALHO DA SILVA **CNPJ/CPF:** 233.473.171-49

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0000749-29.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** DALILA CARDOSO DOS SANTOS **CNPJ/CPF:** 019.683.151-28

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5035439-04.2012.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** JOSE CARLOS DA SILVA **CNPJ/CPF:** 388.884.321-91

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos

respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

**Autos: 5020136-47.2012.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** MANOEL DE ARAUJO **CNPJ/CPF:** 212.699.631-04

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5014081-80.2012.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** MARISE SOARES PUGAS **CNPJ/CPF:** 194.151.331-04

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5011764-12.2012.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** DEBORA BARBOSA DUARTE **CNPJ/CPF:** 893.470.300-82

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5008864-90.2011.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** SONIA MOURA DE SIQUEIRA CAETANO **CNPJ/CPF:** 267.270.211-04

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que

o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5008554-84.2011.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: CLEONICE ARAUJO DE LIMA CNPJ/CPF: 062.387.503-91**

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5004754-77.2013.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: ELISANGELA DOS SANTOS GONÇALVES CNPJ/CPF: 03.403.124/0001-06**

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5004434-61.2012.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: SIONALDO ALVES BERNARDES CNPJ/CPF: 438.379.136-00**

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5001462-26.2009.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: JULLIANA DUARTE BUCAR CNPJ/CPF: 025.560.931-02**

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0036114-47.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ADILSON MARTINS CORDEIRO **CNPJ/CPF:** 405.850.183-91

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5027116-73.2013.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** VERA LUCIA BRAGA **CNPJ/CPF:** 595.329.126-49

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5034835-43.2012.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** HAROLDO FLAVIO LEMOS NEIVA **CNPJ/CPF:** 036.461.224-04

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5001624-21.2009.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** RAQUEL GOMES PEREIRA **CNPJ/CPF:** 865.429.401-97

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos:** 0028701-17.2014.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** NEW WORLD INFORMATICA LTDA ME **CNPJ/CPF:** 08.568.507/0001-58

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos:** 0021039-65.2015.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** CLAUDIA REGINA FERREIRA DE CASTRO **CNPJ/CPF:** 435.544.231-49

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos:** 0005672-98.2015.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** FRANCINE HADDAD ARAUJO **CNPJ/CPF:** 003.448.361-69

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0005371-20.2016.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** MARLENY GRACIAS DA SILVA **CNPJ/CPF:** 530.137.941-00

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0021488-23.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ELIO TOMIATO **CNPJ/CPF:** 699.482.168-49

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5002085-56.2010.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICÍPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** CHARLES DA SILVA VARAO – CNPJ/CPF: 598.444.501-87

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0026688-45.2014.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICÍPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** CHARLES DA SILVA VARAO – CNPJ/CPF: 598.444.501-87

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".



## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS.PRAZO DE 15 (quize) DIAS.Autos nº: 0003254-50.2016.827.2731 – Chave: 479842868416.Natureza: Sobrepartilha de Divórcio.Requerente(s): Sebastiana Leão de Souza.Advogado(a)(s): Dr.ª Edneusa Márcia Morais .Requerido(a)(s): Geraldo Rodrigues de Souza.O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatória e 2ª Cível desta comarca de Paraíso do Tocantins/TO; na forma da Lei etc..**FAZ SABER**, a quem possa interessar que tramita neste Juízo a Ação de Sobrepartilha de Divórcio, tombada sob o nº 0003254-50.2016.827.2731, tendo como requerente o Sra. Sebastiana Leão de Souza; e por este Edital **CITA** terceiros insertos, da ação e das declarações a fim de se manifestarem sobre o pleito, no prazo de 10 (dez) dias..**DESPACHO**: Defiro o pedido de pagamento das custas e honorários ao final do processo. Recebo esta inicial nos termos dos artigos 2021 e ss. do Código Civil c/c669, inciso I e ss. do NCPC(SOBREPARTILHA E BEM SONEGADO EM DIVÓRCIO).Ante a idade atual da parte interessada, DEFIRO a prioridade na tramitação da presente demanda; de consequência, DETERMINO a inserção de "PRIORIDADE NO ATENDIMENTO" nas informações adicionais que constam no sistema e-Proc (art. 71, §1º, Lei 10.741/2003 c/c art. 1.048, I do NCPC). NOMEIO inventariante o requerente **SEBASTIANA LEÃO DE SOUZA** que deverá prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo.Prestado o compromisso, uma vez que a requerente argúi não ter interesse na conciliação e já enumerou os bens na inicial, bem assim, juntou os documentos dos imóveis objeto da partilha, cite(m)-se o(s)interessado(s) para se manifestar(em) sobre o presente pleito, em 10 (dez) dias.Desnecessário ouvir Ministério Público por não haver interesse de incapaz, e também a Fazenda Pública que poderá cobrar administrativamente o que julgar cabível.INTIME-SE. CUMPRA-SE.Paraíso (TO), data certificada pelo sistema. Océlio Nobre da Silva -Juiz de Direito(respondendo - Portaria 2.124/2015).E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar intolerância determinou o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 02 de Fevereiro de 2017. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei.**William Trigilio da Silva**-Juiz de Direito-(respondendo – Portaria nº 277, de 01 de Fevereiro de 2017)**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS Autos nº: 000036407.2017.827.2731 – Chave: 346168069617 Natureza: Guarda Provisória Requerente(s): MARIA DA CONCEICAO SOUSA BATISTA DEFENSOR PÚBLICO(a)(s): ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA (DP)Requerido(a)(s): JOÃO BATISTA ALVES FINALIDADE(S): Citar o requerido, Sr JOÃO BATISTA ALVES, brasileiro, estado civil, profissão e dados cadastrais (RG e CPF) desconhecidos, residente em local desconhecido/ignorado, para contestar a ação, no prazo de 15 dias, (art. 335 do CPC). DECISÃO: "... Com espeque na fundamentação supra e nos termos do artigo 33, § 1º da Lei nº. 8.069/90 e artigo 300 do NCPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pleiteada e CONCEDO à requerente MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BATISTA a GUARDA PROVISÓRIA do menor Eduardo Alves Sousa. Lavre-se o respectivo TERMO, devendo a autora ser intimada para assiná-lo no Cartório desta Vara de Família e Sucessões 1. Cite-se a parte requerida POR EDITAL para contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC). 2. Vencido o prazo sem que tenha havido contestação espontânea, nomeio um dos Defensores Públicos que atua junto a esta Vara para proceder à defesa do réu... Intimem-se. Citem-se. Cumpra-se. Paraíso (TO), data certificada pelo sistema. **William Trigilio da Silva** Juiz de Direito respondendo. Portaria nº 2.124 – DJ-e nº 3.587 de 29/05/2015". E para que se torne conhecimento de todos e ninguém possa alegar intolerância determinou o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de **Paraíso do Tocantins/TO, 02 de fevereiro de 2017**. Eu, Camilo Dácio Nolêto, Servidor Público, matrícula nº 154846, digitei. **William Trigilio da Silva PORTARIA Nº 277, de 01 de fevereiro de 2017**.**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 0003940-13.2014.827.2731/ PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

REQUERENTE: KATIA MARIA PINTO DA FONSECA PAIXÃO

REQUERIDO(S): SAGA S/A GOIAS DE AUTOMOVEIS

ADVOGADO: Dr. Luiz Gustavo Muglio - OAB/DF 20412

DESPACHO: "Intime-se a parte devedora, pessoalmente ou através do(a) advogado(a), caso tenha constituído(a) nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida reclamada pelo(a) credor(a), cujo cálculo deve seguir anexo, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º, do CPC. Inaplicável a incidência de honorários de advogado estipulado no referido parágrafo, tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/95 isenta o vencido de pagar tal verba em primeiro grau de jurisdição, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Paraíso do Tocantins/TO, 21/10/2016. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito." (E-Proc – evento 47 – 24/01/2017 11:30:34)

# **XAMBIOÁ**

## **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº: 5000122-71.2010.827.2742**

**Chave para consulta: 351788128714**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Requerido: Roberval Marcos Rodrigues

O Doutor **José Eustáquio de Melo Júnior**, MM. Juiz Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Xambioá, Estado Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou dele conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania Cível se processam os autos Ação: **Execução Fiscal** nº5000122-71.2010.827.2742, **Chave para consulta: 351788128714**, tendo como exequente Procuradoria Geral do Estado do Tocantins e executado: **RUBERAL MARCOS RODRIGUES**, sendo o presente para **CITAR** o executado **RUBERAL MARCOS RODRIGUES**, brasileiro, portador do CPF Nº 136.897.918-12, atualmente em local incerto e não sabido, para que no prazo de 5(cinco) dias, procedam ao pagamento da dívida, sob pena de penhora, com base no princípio da cooperação, advertindo os executados que o não pagamento ensejará no bloqueio de suas contas bancárias pelo Sistema Bacenjud, tudo conforme teor da decisão transcrita: "DECISÃO.A) CITE o(s) executado(s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de três dias (3) pagar(em) a dívida com fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução sob pena de: B) PENHORE-LES ou ARRESTE-LHES tantos quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios se, NÃO TIVER SIDO EFETUADO O PAGAMENTO OU GARANTIDA a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados. C) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado(a) se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora. D) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de trinta (30) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora, (e não da juntada do mandado. E) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de Registro. F) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores e na sociedade comercial, se forem ações, debênture, para beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...Xambioá, 11/05/2010 (as) Dr. Baldur Rocha Giovannini. Juiz Substituto. **DESPACHO**. Primeiramente cite-se por oficial de justiça. Expeça-se o necessário. Xambioá, 23/08/16. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos **dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e dezessete** (02.02.2017). Eu, Clineia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária - mat. 108952, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis, o digitei e subscrevi. Assinatura digital."

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos Judiciários**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 31, de 03 de fevereiro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Danilo Guimarães de Souza Izidoro do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 32, de 03 de fevereiro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Gizella Magalhães Bezerra Moraes Lopes, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, com lotação do Gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 33, de 03 de fevereiro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Sandro Mascarenhas Neves do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 34, de 03 de fevereiro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Renato Alves Gomes do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Presidência e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo da Diretoria Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 35, de 03 de fevereiro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Vinícius Teixeira de Siqueira do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, com lotação em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 36, de 03 de fevereiro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Raphael Branco Ferreira Perilo do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 37, de 03 de fevereiro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Weydna Marth de Souza do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 38, de 03 de fevereiro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Tullio Samuel Pereira dos Santos do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Presidência e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, com lotação no Gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 39, de 03 de fevereiro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Ana Maria Bosquesi de Freitas Mello do cargo de provimento em comissão de Secretária TJ e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 40, de 03 de fevereiro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Kássia Jakeline Laudares, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 45, de 03 de fevereiro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Claudete Ferreira Sousa do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 41, de 03 de fevereiro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar Letícia do Socorro Barbosa Azevedo do cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica de Desembargador e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico da Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 42, de 03 de fevereiro de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Daniele Tavares Alves do cargo de provimento em comissão de Secretária TJ.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 43, de 03 de fevereiro de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Vinicius Parreão Praxedes do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, com lotação na Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 44, de 03 de fevereiro de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Acelves Antônio da Silva para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Portarias****PORTARIA Nº 329, de 03 de fevereiro de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000003392-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o magistrado Alan Ide Ribeiro da Silva para responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 1903, de 13 de maio de 2015, de designação do juiz Océlio Nobre da Silva para responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 330, de 03 de fevereiro de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Decreto Judiciário nº 29, de 2 de fevereiro de 2017, e processo SEI nº 17.0.000003392-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o magistrado Fábio Costa Gonzaga para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 331, de 03 de fevereiro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000003392-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o magistrado Márcio Soares Cunha para, no período de 6 a 24 de fevereiro de 2017 e sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 307, de 02 de fevereiro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e o contido no processo SEI nº 17.0.000003109-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica convocada a servidora Vânia Ferreira da Silva Rocha, Técnica Judiciária de 1ª Instância da Comarca de Guaraí, para prestar serviços na Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 2 de fevereiro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 324, de 02 de fevereiro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Decreto Judiciário nº 30, de 2 de fevereiro de 2017, e processo SEI nº 17.0.000003392-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado, a partir de 3 de fevereiro de 2017, o magistrado Marcelo Eliseu Rostirolla, titular da Comarca de Itacajá, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **Termo de Homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1, de 02 de fevereiro de 2017**

**PROCESSO SEI: 16.0.000005619-0**

**INTERESSADO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2016-SRP**

Os presentes autos cuidam da contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de materiais de consumo para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decretos Federais 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, os fundamentos expendidos nos pareceres da CONTI e ASJUADMDG (eventos 1297408 e 1322057), bem assim, a supremacia da Administração Pública na condução e no encerramento dos seus procedimentos, consoante dispõem as Súmulas 346 e 473 do STF, acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 5622/2017 (evento 1322148), e **ANULO PARCIALMENTE** o ato de adjudicação (evento 1287171), no que se refere ao item 4, tornando-o fracassado.

Na oportunidade, **HOMOLOGO** os demais itens do Pregão Presencial nº 36/2016-SRP, às empresas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos legais à empresa:

**1. SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**, itens 1, 2, 9, 12, 16, 17, 18, 19, 21 e 24, no valor total de **R\$ 64.365,00 (sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais)**;

**2. O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI - EPP**, itens 3, 5, 11, 13, 14, 15, 22, 23, 27 e 28, no valor total de **R\$ 173.698,00 (cento e setenta e três mil seiscentos e noventa e oito reais)**;

**3. MARIA DO SOCORRO DA COSTA REIS MONTEIRO & CIA LTDA - ME**, item 6, no valor de **R\$ 9.555,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)**;

**4. VICON COM DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, item 7, no valor de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**;

**5. W V B VARGAS - ME**, itens 8, 25 e 26, no valor total de **R\$ 92.100,00 (noventa e dois mil e cem reais)**; e

**6. JG EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI - ME**, item 10, no valor de **R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais)**.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação dos extratos e demais medidas pertinentes.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Decisão**

#### **DECISÃO nº 321 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se da contratação de empresa especializada para instalação e configuração de 6 (seis) Lousas Interativas Digitais, em atendimento às necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Asjuadmdg (evento 1324040), as informações prestadas pela CCOMPRAS (evento 1311865), bem assim, a existência de reserva orçamentária (evento 1316634), no exercício das atribuições conferidas pelo art.1º, inciso IV, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **BMX Distribuidora de Tecnologia Eireli-ME, CNPJ 16.963.825/0001-41**, para a prestação dos serviços em referência, pelo valor total de **R\$ 5.899,98 (cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

**1. DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;

**2. CCOMPRAS** para envio da NE à empresa fornecedora; e

**3. ESMAT para ciência e acompanhamento.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**DECISÃO nº 328 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se da contratação de empresa especializada para realização de serviços de emissão de certificados digitais e-CNPJ, do tipo A3, providos no âmbito da Infraestrutura e Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Asjuadmdg (evento 1325329), as informações prestadas pela Ccompras (evento 1324354), bem assim, a existência de reserva orçamentária (evento 1325277), no exercício das atribuições conferidas pelo art.1º, inciso IV, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **Certificadora Tocantinense Ltda - ME, CNPJ 21.556.660/0001-23**, para a prestação dos serviços em referência, pelo valor total de **R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais)**.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 da Lei de Licitações;
2. **CCOMPRAS** para envio da NE à empresa fornecedora; e
3. **DTINF** para ciência e acompanhamento.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**Portaria****PORTARIA Nº 254/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 31 de janeiro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 03/2017, referente ao Processo Administrativo nº 17.0.000000228-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa JC Empreendimentos Ltda, que tem por objeto contratação de pessoa jurídica do ramo de hotelaria para fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação, no Município de Palmas, destinados a atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Ana Beatriz de Oliveira Pretto, matrícula nº 352518, como gestora do contrato nº. 03/2017, e a servidora Andreia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula nº 165741 como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**DIRETORIA FINANCEIRA****Edital de Intimação com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas



judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADELIANE RAMOS DOS SANTOS e CIA LTDA – ME	05.905.093/0001-17	5001842-49.2009.827.2729	R\$ 163,84
ALCEU GUIMARAES DUARTE	248.356.171-34	5025860-32.2012.827.2729	R\$ 414,86
ALCIDIO HERCULINO FRIEBEL	148.255.899-87	5001008-90.2002.827.2729	R\$ 106,68
ANA KAROLINA ALVES DA SILVA BATISTA	005.367.891-50	5021761-82.2013.827.2729	R\$ 101,00
ANITA FERREIRA DE SOUZA	520.823.931-00	5025493-71.2013.827.2729	R\$ 146,50
ARNALDO PESSOA	363.358.601-63	0000476-89.2015.827.2716	R\$ 32,50
AUTO CENTER CORRETORA DE VEICULOS LTDA	02.813.822/0001-17	5000072-43.2003.827.2725	R\$ 153,64
BOLIVAR CAMELO ROCHA	001.365.902-25	0026241-23.2015.827.2729	R\$ 639,55
CAPENGE ENGENHARIA LTDA	04.508.785/0001-69	5001656-89.2010.827.2729	R\$ 193,98
CATARINO ALVES DA SILVA	264.408.651-53	0000071-02.2015.827.2733	R\$ 66,00
CEDRO - CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNOSTICOS E RADIOLOGIA ORAL LTDA – EPP	17.344.866/0001-12	0015952-03.2015.827.2706	R\$ 115,50
CLEUDIRENE RUBIN	624.893.721-49	5005218-77.2013.827.2737	R\$ 90,00
COMERCIAL DE PECAS UNIAO LTDA – ME	26.636.308/0001-11	5003069-40.2010.827.2729	R\$ 1.750,24
DAMASIO JARDIM DA SILVA	317.885.641-20	5002072-38.2002.827.2729	R\$ 55,50
DANILO ALVES FURTADO	078.179.676-87	5004807-97.2009.827.2729	R\$163,50
DENISSE MARIA RIBEIRO DE GOIS	199.435.805-00	5000196-02.2012.827.2728	R\$ 119,00
DIOGO FRANCISCO MARTINS TEIXEIRA	008.785.361-24	0009546-49.2014.827.2722	R\$ 451,00
DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A	01.008.073/0067-19	5001915-03.2013.827.2722	R\$ 172,06
DORILENE RODRIGUES DA COSTA	293.224.132-04	0032860-66.2015.827.2729	R\$ 114,50
FLAVIO ARRUDA FARIAS	806.328.821-15	5008930-70.2011.827.2729	R\$ 113,30
FRANCISCO DE SOUZA MILHOMEM	094.367.741-68	5000031-63.2009.827.2726	R\$ 165,98
GINA PEREIRA	302.136.061-00	0007255-21.2015.827.2729	R\$ 155,50
GRAFICA E EDITORA PRIMAVERA LTDA – ME	37.426.376/0001-72	5000316-23.2004.827.2729	R\$ 984,30
HELIO DA SILVA LIMA	047.709.641-70	5000442-12.2013.827.2712	R\$ 46,00
IRAINA GODINHO MACEDO TKACZUK	261.391.438-61	5000331-06.2010.827.2721	R\$ 166,36
ISMAR DE REZENDE JUNIOR	893.831.921-00	0003866-62.2014.827.2729	R\$ 37,50
ITAMAR RODRIGUES DA SILVA	513.102.285-15	5002114-09.2010.827.2729	R\$ 135,91
JACKELINE BERNARDES DE OLIVEIRA	006.345.681-83	0012085-85.2014.827.2722	R\$ 139,00
JAIR TEIXEIRA AGUIAR	952.259.001-00	0034815-69.2014.827.2729	R\$ 100,00
JARBAS PEREIRA MAIA	020.894.401-04	5006392-82.2012.827.2729	R\$ 117,50
JOANA LEILA GOMES DA SILVA	433.746.201-59	5028052-98.2013.827.2729	R\$ 114,44
JOSE EDUARDO SAMPAIO	055.848.818-80	5000028-48.2007.827.2704	R\$ 3.200,00
JOSEFA OLIVEIRA NOLETO PAZ	355.729.901-59	5000060-67.1995.827.2706	R\$286,31
LEONARDO DA SILVA SOUZA	919.041.451-91	0005743-24.2015.827.2722	R\$ 18,50
LUCILENE BISPO DE OLIVEIRA	009.928.271-24	5006167-28.2013.827.2729	R\$ 161,50
LUIZ ANTONIO DA SILVA	532.604.571-00	5019349-18.2012.827.2729	R\$ 113,50
LUZIMAR DIAS AGUIAR	850.826.271-04	0002111-90.2015.827.2721	R\$ 100,00
MARIA ALDECLIA SANTOS MORAIS	944.286.201-44	0001297-20.2016.827.2729	R\$ 265,00
MARIA ANITA PEREIRA DOS SANTOS	784.657.611-91	0002219-80.2014.827.2713	R\$ 299,94
MARIA ZERINA SOUZA ABREU	907.532.591-68	5026077-41.2013.827.2729	R\$ 102,00
MARINALDA PEREIRA DE SOUZA	116.039.168-81	5015297-76.2012.827.2729	R\$ 112,50
MATEUS MACEDO MOREIRA MORAES	018.171.211-38	0002458-65.2016.827.2729	R\$ 124,00
MEIRYLAIN PEREIRA BEZERRA	980.504.351-72	5000391-10.2009.827.2722	R\$ 2.498,51
NARCISO FERNANDES LEAL JUNIOR	500.381.171-34	0000740-72.2016.827.2716	R\$ 13,75
NILVA RIBEIRO DE CASTRO	195.655.261-87	5002966-04.2008.827.2729	R\$ 114,50
OLIVEIRA E RODRIGUES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	38.136.917/0001-90	0014540-65.2015.827.2729	R\$ 163,22
P DE SOUZA ROSA – ME	05.081.601/0001-90	0000740-72.2016.827.2716	R\$ 13,75
PARANA COM. DE PROD. ALIM. EIRELI – EPP	09.568.175/0001-74	5033837-41.2013.827.2729	R\$ 18,00
PATRIKE MELO DA CRUZ	030.054.901-65	5026880-24.2013.827.2729	R\$ 140,41

PROMEL - PROJETOS E MONTAGENS ELETRICAS LTDA	05.166.739/0001-91	5000803-61.2007.827.2737	R\$ 936,82
RAIMUNDO NONATO ARRAIS PEREIRA	851.189.151-04	5000203-91.2011.827.2707	R\$ 264,50
REFERENCIA JORNALISMO E PESQUISA LTDA – ME	36.845.097/0001-80	0009635-51.2014.827.2729	R\$ 197,35
REID LOUIS WEILAND	016.658.976-43	5004388-48.2012.827.2737	R\$ 296,69
RICARDO LEMOS ABRAO	409.569.891-87	0010173-53.2014.827.2722	R\$ 79,50
RONAN PINHEIRO BARROS	431.541.231-72	5005057-33.2009.827.2729	R\$ 533,50
ROSANI GOMES DOS SANTOS	644.847.691-15	5011945-76.2013.827.2729	R\$ 99,00
ROSARIO CARNEIRO DE OLIVEIRA	014.936.121-15	5000271-63.2002.827.2737	R\$ 182,00
ROZILDA FRANCISCO SIMAO	723.687.211-34	0000646-47.2014.827.2732	R\$ 866,60
SAMUEL DE OLIVEIRA LIMA	379.864.571-04	5001276-37.2008.827.2729	R\$ 1.864,00
SINCLAIR RIBEIRO GONCALVES	046.186.816-40	5004312-83.2013.827.2706	R\$ 143,50
STELA MARIA DE SOUSA PEREIRA	145.273.839-49	5032121-13.2012.827.2729	R\$ 113,00
SUPERMERCADO IMPERATRIZ LTDA	38.142.949/0001-07	5000393-03.2002.827.2729	R\$ 218,52
TNL PCS S/A	04.164.616/0019-88	5031444-46.2013.827.2729	R\$ 503,50
VALERIA MARIA MENDES DA SILVA	285.437.854-72	0012493-21.2015.827.2729	R\$ 118,10
VALTRUDE MESSIAS	198.083.563-20	5000977-60.2008.827.2729	R\$ 125,00
VERISSIMO FERREIRA DOS SANTOS	375.350.991-49	0000897-13.2015.827.2738	R\$ 502,00
WESLLEY RODRIGUES DA SILVA	011.413.901-67	0012129-84.2016.827.2706	R\$ 120,50

Maristela Alves Resende  
Diretora Financeira

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

2.L.A. - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA. – EPP	37.314.085/0001-92	5000019-18.2005.827.2717	R\$ 2.272,88
ADIELSON LIMA GONCALVES	282.487.403-15	5006601-85.2011.827.2729	R\$ 51,00
AFONSO MOREIRA FALKINE	272.348.608-78	5004116-44.2013.827.2729	R\$ 18,40
AGUIAR e CAMARGO LTDA – ME	07.600.085/0001-98	5000033-83.2011.827.2719	R\$ 140,00
AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA – ME	04.689.425/0001-00	5000043-70.2005.827.2709	R\$ 3.736,93
ANGA COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI – ME	21.302.265/0001-14	0015840-28.2016.827.2729	R\$ 1.036,37
ANTONIO AIRES FRANCA	042.000.801-25	5000111-78.2009.827.2709	R\$ 79,50
ANTONIO CARLOS CHAGAS DA SILVA	772.567.942-15	5000897-07.2013.827.2702	R\$ 1.420,08
CARLOS AUGUSTO NUNES CORDEIRO	190.423.881-53	5000819-89.2013.827.2709	R\$ 150,50
CARLOS MARQUES DE FREITAS	082.090.901-78	0001805-43.2014.827.2726	R\$ 10.845,80
CIRILO MOTA DA SILVA	069.229.103-20	5000542-96.2002.827.2729	R\$ 156,00
CLAUDIA RIBEIRO DE SENA RODRIGUES	012.465.921-77	0000456-29.2014.827.2718	R\$ 445,10
COLCHOPLAST LTDA – ME	49.031.974/0001-21	5000996-82.2011.827.2722	R\$ 268,91
COLONIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME	00.099.564/0001-23	0003453-25.2014.827.2737	R\$ 79,50
COMERCIAL DERIVADO DE PETROLEO ELDORADO LTDA	00.831.367/0001-57	5000007-	R\$ 327,00

		66.2003.827.2719	
EDNA VIEIRA CARDOSO DE CASTRO	558.021.171-68	5000255- 27.2010.827.2706	R\$ 152,50
ELCIRENE ALVES FERREIRA	713.346.611-20	5002995- 88.2012.827.2737	R\$ 113,50
ELDA PECCATTI PEGORARO	067.518.815-68	5000202- 93.2009.827.2734	R\$ 1.054,97
ELIEZER CARLOS SANTANA	021.611.141-23	0000339- 31.2015.827.2709	R\$ 394,29
ELIZETE MARIA RANZI	326.785.170-04	0000345- 09.2014.827.2730	R\$ 115,00
ERMINO DIAS CORADO	158.170.671-53	5001410- 70.2007.827.2706	R\$ 117,50
FERNANDO SHIGUERU OGAWA	627.497.819-49	5000171- 47.2007.827.2733	R\$ 81,00
FRANCISCA MARIA DA SILVA	106.301.043-87	5019632- 41.2012.827.2729	R\$ 108,94
FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES	243.177.801-00	5021357- 65.2012.827.2729	R\$ 158,94
FREDSON ARAUJO MENDES	983.542.721-68	5001337- 30.2009.827.2706	R\$ 70,30
GENI GOMES FERREIRA	697.980.871-00	0000387- 94.2014.827.2718	R\$ 874,54
GERCINA RIBEIRO CIRQUEIRA	918.503.041-49	5000218- 61.2011.827.2739	R\$ 144,50
GILSON CASTRO DA SILVEIRA	812.313.851-20	0001379- 75.2016.827.2721	R\$ 502,00
INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DO SUL LTDA – ME	00.867.431/0001-50	5001521- 77.2010.827.2729	R\$ 112,82
ITAFOS MINERACAO LTDA	05.919.578/0002-40	5000037- 87.2010.827.2709	R\$ 113,50
JACIARA RODRIGUES DE SOUSA	725.325.801-00	0000394- 86.2014.827.2718	R\$ 1.022,00
JECIONE REGINA OGAWA	852.830.619-49	5000171- 47.2007.827.2733	R\$ 81,00
JOAB REGO SANTOS	728.331.812-72	0021351- 13.2015.827.2706	R\$ 87,50
JOANA DARC DE OLIVEIRA	491.576.981-04	5000010- 46.1997.827.2714	R\$ 391,32
JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA	048.425.891-59	0000872- 38.2016.827.2714	R\$ 120,50
JOSE SOUZA AQUINO	846.657.341-00	0034253- 60.2014.827.2729	R\$ 115,50
LELIS E FERREIRA LTDA – ME	01.640.867/0001-74	5037730- 40.2013.827.2729	R\$ 140,00
LEVINO JOSE DE SOUZA	212.224.441-00	5002146- 19.2012.827.2737	R\$ 138,50
LUIS CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	557.286.851-53	5000037- 96.1993.827.2737	R\$ 22,00
LUIZA CLAUDIA PEREIRA DE ARAUJO	003.266.341-26	0001438- 63.2016.827.2721	R\$ 17,32
M e C CRED LTDA. – ME	08.933.631/0001-75	5001038- 76.2012.827.2729	R\$ 99,00
M F FERREIRA FERNANDES – ME	02.845.985/0001-81	5000108- 32.2010.827.2728	R\$ 113,26
MARCIO CARVALHO DOS SANTOS	626.575.771-72	5000559- 93.2011.827.2737	R\$ 198,58
MARCO ANTONIO ASSIS SCAFUTTO	844.052.106-59	5000171- 47.2007.827.2733	R\$ 81,00
MARIA DIVINA VIRGULINO BRAGA	946.592.061-49	5002369- 26.2013.827.2740	R\$ 53,00
MARIA DO SOCORRO JESUS SOUSA	725.809.172-68	0009480- 20.2014.827.2706	R\$ 127,00
MARILENE PINTO DA SILVA	013.283.111-20	0029449- 49.2014.827.2729	R\$ 25,30

MARIO MARQUES CAVALCANTE	381.725.003-78	5011706-72.2013.827.2729	R\$ 132,50
OSVALDO RODRIGUES DA SILVA	643.188.261-04	5000105-43.2011.827.2728	R\$ 148,74
REGINALDO LEANDRO DA SILVA	401.932.171-04	5007216-41.2012.827.2729	R\$ 11,00
RICARDO AYRES DE CARVALHO	691.961.331-04	5034444-88.2012.827.2729	R\$ 122,00
RISALVA FIRMINO DOS SANTOS	675.958.552-68	5010083-07.2012.827.2729	R\$ 294,95
RITA PEDRINI	570.276.259-20	0005835-36.2014.827.2722	R\$ 901,82
RODRIGO GILBERTO DOS SANTOS RAMOS	445.294.307-15	5000171-47.2007.827.2733	R\$ 81,00
ROMAO FERREIRA DA CRUZ	260.889.911-00	0006949-28.2015.827.2737	R\$ 117,20
THIAGO ANDRADE FARIA	023.721.591-86	5001536-51.2007.827.2729	R\$ 59,50
TOPMIDIA GRAFICA e COMUNICACAO VISUAL EIRELI – ME	10.469.410/0001-30	0015464-13.2014.827.2729	R\$ 33,50
WIRLEY BEZERRA DA SILVA	941.739.661-72	0000607-92.2014.827.2718	R\$854,00

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br).

A CREDINORTE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME	08.441.015/0001-05	5000359-61.2011.827.2713	R\$ 112,08
AGROCOLL LOGISTICA LTDA	08.687.679/0001-40	0009817-58.2014.827.2722	R\$ 34,50
AIRTON ALVES DA SILVA	499.273.291-72	0029105-68.2014.827.2729	R\$ 104,16
ANTONIO LUCAS DE AGUIAR	379.790.431-20	0033917-56.2014.827.2729	R\$ 123,00
ARIEL MACCARI	868.173.961-15	0032815-62.2015.827.2729	R\$ 132,00
AVIAMENTOS NSA SRA DA GUIA LTDA - ME	08.356.607/0001-10	0011918-47.2014.827.2729	R\$ 138,50
BALDUINO GUARESE - EPP	01.529.019/0001-92	0010666-82.2014.827.2737	R\$ 125,50
BEGIN DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA - EPP	11.140.283/0001-93	0004460-76.2014.827.2729	R\$ 129,70
CARLOS ALEXANDRE FLAMARION RIBEIRO MOREIRA	853.869.101-59	0003131-29.2014.827.2729	R\$ 16,00
CLEMESON RIBEIRO ARRAIS	634.517.511-00	0017432-10.2016.827.2729	R\$ 138,00
CLEONICE SATIL DE ANDRADE	840.475.501-91	0030200-02.2015.827.2729	R\$ 107,50
CONCREFORT CONSTRUTORA LTDA - ME	12.080.063/0001-84	5004311-29.2013.827.2729	R\$ 32,50
DAKOTA LOCADORA E COM DE VEICULOS LTDA - ME	26.891.846/0001-52	5000610-41.2010.827.2737	R\$ 1.229,95
DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA - ME	05.573.146/0001-40	5001844-53.2008.827.2729	R\$ 33,00
EDILEUSA DA SILVA CONCEICAO	011.217.201-61	5000691-13.2012.827.2739	R\$ 182,46
EDIMILSON SERAFIM DOS REIS	074.522.621-31	0000574-71.2016.827.2738	R\$ 346,50
EDINALDO LOPES DOS REIS	962.164.681-20	5016731-66.2013.827.2729	R\$ 44,10
EDIVAL FEITOSA DOS SANTOS	975.930.361-20	0002369-52.2015.827.2737	R\$ 80,00
ELIANE VIEIRA DA SILVA	024.666.161-57	5008179-83.2011.827.2729	R\$ 186,79
ELIEZER CARLOS SANTANA	021.611.141-23	5000018-13.2012.827.2709	R\$ 196,02
ELISANGELA OLIVEIRA DA SILVA	006.412.591-23	0009465-45.2015.827.2729	R\$ 133,00
FRANCISCO CARDOSO TEIXEIRA	426.023.271-15	0018269-65.2016.827.2729	R\$ 91,00

FRANKS LEY MELQUIADES VIEIRA DA SILVA	869.311.641-04	5004446-51.2012.827.2737	R\$ 466,62
GRANISUL COMERCIO DE GRANITOS LTDA - ME	07.416.393/0001-68	0009633-81.2014.827.2729	R\$ 173,91
HIPERFESTAS COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS - EIRELI - ME	19.879.272/0001-31	0031546-85.2015.827.2729	R\$ 147,56
JOSELITA DA SILVA SANTOS	402.263.523-15	5034769-63.2012.827.2729	R\$ 116,50
LABORATORIO MEDICO LABORATO LTDA - ME	08.240.790/0001-94	5031635-91.2013.827.2729	R\$ 145,30
MARGARIDA CIRIANO MARTINS	418.702.471-91	0002772-45.2015.827.2729	R\$ 124,30
MARIA ALVES NEPUNUCENO	618.858.271-72	5017306-74.2013.827.2729	R\$ 91,00
MARIO FRANCISCO PONCE	431.586.091-34	5008799-95.2011.827.2729	R\$ 117,00
N LUCIANO DE SOUZA - ME	00.499.021/0001-01	5000176-43.2010.827.2740	R\$ 740,01
PACHECO e COSTA LTDA	01.930.771/0001-40	5000240-91.2007.827.2729	R\$ 1.389,41
PAULO ROGERIO LOSS	769.754.957-34	0004690-90.2014.827.2706	R\$ 24,00
SUELENE RIBEIRO COSTA PEREIRA	004.370.431-00	0008944-66.2016.827.2729	R\$ 294,98
SUPERMERCADO O CACULINHA LTDA - ME	00.263.680/0001-36	5003163-85.2010.827.2729	R\$ 1.195,22
SUPERMERCADO O CACULINHA LTDA - ME	00.263.680/0001-36	5004443-28.2009.827.2729	R\$ 32,50
V. R. M. XAVIER SILVA - ME	05.897.722/0001-04	5003180-25.2012.827.2706	R\$ 273,59
WATFA MORAES EL MESSIH	042.904.466-63	0003577-33.2016.827.2706	R\$ 107,29
WATFA MORAES EL MESSIH	042.904.466-63	0004054-56.2016.827.2706	R\$ 103,50
WGX NEGOCIOS LTDA - ME	07.864.013/0001-58	0008600-56.2014.827.2729	R\$ 93,00

**Maristela Alves Rezende**  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** 15.0.000011513-1

**CONTRATO:** 166/2015

**DISTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**DISTRATADO:** Domingos Pereira Maia.

**OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO:** Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as Partes, o Contrato nº 166/2015, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017, com fulcro na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe e no artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de fevereiro de 2017.

## **ESMAT**

### **Resolução**

**RESOLUÇÃO nº 165, de 3 de fevereiro de 2017 - SEI Nº 17.0.000003393-6**

**Outorga do Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JOSÉ ALEXANDRE GUIMARÃES DE SOUSA PINHEIRO**

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento das Ciências Jurídicas;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 29ª reunião, realizada em 3 de fevereiro de 2017 (SEI 17.0.000003393-6, reunião virtual);

RESOLVE

Art. 1º Outorgar ao professor doutor JOSÉ ALEXANDRE GUIMARÃES DE SOUSA PINHEIRO o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de fevereiro de 2017

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

**Diretor Geral da Esmat**

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

**Primeira Diretora Adjunta da Esmat**

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

**Segundo Diretor Adjunto da Esmat**

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

**Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins**

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

**Diretor Geral do Tribunal de Justiça**

**RESOLUÇÃO nº 164, de 3 de fevereiro de 2017 - SEI Nº 17.0.000003393-6**

**Outorga do Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a RUI RODRIGO FIRMINO GUERRA DA FONSECA**

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento das Ciências Jurídicas;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 29ª reunião, realizada em 3 de fevereiro de 2017 (SEI 17.0.000003393-6, reunião virtual);

**RESOLVE**

Art. 1º Outorgar ao professor doutor RUI RODRIGO FIRMINO GUERRA DA FONSECA o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 3 de fevereiro de 2017

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

**Diretor Geral da Esmat**

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

**Primeira Diretora Adjunta da Esmat**

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

**Segundo Diretor Adjunto da Esmat**

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

**Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins**

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

**Diretor Geral do Tribunal de Justiça**